

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RENATA KOERICH

CONHECENDO A REALIDADE:

UM ESTUDO SOBRE AS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO À  
EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, PALHOÇA E  
SÃO JOSÉ

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 029/06/05

  
Teresa Kleba Lisboa  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS

2005

RENATA KOERICH

**CONHECENDO A REALIDADE:**

**UM ESTUDO SOBRE AS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO À  
EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, PALHOÇA E  
SÃO JOSÉ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Silva Régia Chaves de Freitas  
Simões

FLORIANÓPOLIS, SC

2005

RENATA KOERICH

**CONHECENDO A REALIDADE:  
UM ESTUDO SOBRE AS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO À  
EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, PALHOÇA E  
SÃO JOSÉ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**Banca Examinadora**

---

Prof<sup>a</sup>: Silvia Régia Chaves de Freitas Simões  
(Presidente da Banca)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Manoela Valença (membro)  
Professora do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de  
Santa Catarina



---

Assistente Social Meryane Rodrigues Cardoso Valente (membro)  
Coordenadora dos Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à  
Comunidade do município de Florianópolis

Dedico este trabalho aos meus pais Luiz Valério Koerich e Terezinha de Fátima Koerich.

## AGRADECIMENTOS

À Assistente Social Márcia Regina Ferrari pela oportunidade e supervisão de estágio e colaboração para o meu crescimento profissional e à colega de estágio Juliana M. Azevedo pelas “trocas de idéias” que muito nos fizeram refletir sobre o Serviço Social.

À Assistente Social Elizabeth Carreirão que muito gentilmente cedeu o seu tempo para me “co-orientar” neste trabalho, transmitindo o apoio e incentivo essenciais à sua realização e pelo admirável exemplo de postura profissional.

Às professoras Maria Manoela Valença e Marli Palma pela realização dos grupos de estudos do NECAD que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

Às Assistentes Sociais do Programas de Liberdade Assistida dos municípios de Florianópolis, Meryane R. C. Valente, Adriana A Polmann, Kelly C. Vieira, Suzana V. Vidal, do município de Palhoça Ana Claudia de Moraes e do município de São José Greyce E. Coronetti por terem gentilmente participado desta pesquisa.

Aos meus pais Terezinha e Valério por todos os obstáculos transpostos durante as suas vidas que me deram a oportunidade de hoje estar lhes dando essa alegria... Por todo o amor, carinho, incentivo, pelas conversas... Por TUDO!!!

Ao meu irmão Marcelo pelas “idas e vindas” com os meus textos e livros.

Ao meu lindo Rui Retagi por todo o amor, carinho, apoio e incentivo transmitidos, mesmo estando milhas e milhas distante. Eu te amo!

Muito Obrigada!!!

“Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos, mais humanos, mais justos...”.

(Marilda V. Yamamoto)

## RESUMO

A partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais assumiu um caráter pedagógico/emancipatório através do estabelecimento de medidas sócio-educativas. Essas medidas visam responsabilizar o adolescente pelo ato infracional cometido a partir de ações sócio-educativas que possibilitem o rompimento do adolescente com a prática infracional e oportunizem a construção de um novo projeto de vida a partir do seu envolvimento com atividades que estejam em consonância com as suas necessidades e aptidões. Desta forma, a operacionalização das medidas sócio-educativas pressupõe a existência de um aparato de políticas públicas e serviços complementares à sua execução. O presente trabalho buscou conhecer a realidade das redes de serviços de apoio à execução da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida nos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José. Para tal realizou-se uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa. Os dados da pesquisa foram obtidos através da aplicação de questionários a cinco Assistentes Sociais dos programas envolvidos. A análise dos dados obtidos evidenciou a precariedade da rede de serviços de apoio à execução da Liberdade Assistida nos municípios pesquisados apontando para a necessidade do compromisso por parte do Estado para com a efetividade das políticas públicas voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais.

**Palavras-Chave:** Adolescentes, Liberdade Assistida, rede de serviços de apoio.

## LISTA DE SIGLAS

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ASA – Ação Social Arquidiocesana

CIACAF – Centro Integrado de Atendimento a Criança ao Adolescente e à Família

CF -88 – Constituição Federal de 1988

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menos

IEE – Instituto de Estudos Especiais

LA – Liberdade Assistida

NECAD – Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente

ONG – Organização Não Governamental

PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menos

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PUC – Pontifícia Universidade Católica

SAM – Sistema de Atendimento ao Menor

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
-----------------	----

<b>Capítulo 1: AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DAS MEDIDAS PUNITIVAS ÀS SÓCIO- EDUCATIVAS.....</b>	<b>14</b>
--	-----------

1.1 RESGATE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL: DE OBJETOS A SUJEITOS DO PROCESSO.....	15
--	----

1.2 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO- EDUCATIVAS.....	28
--	----

1.2.1 Adolescência: algumas considerações.....	28
--	----

1.2.2 Alguns fatores condicionantes para a prática de ato infracional por adolescentes.....	30
--	----

1.2.3 A Aplicação de medidas sócio-educativas: as mudanças na forma de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.....	35
--	----

<b>Capítulo 2: A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.....</b>	<b>46</b>
---	-----------

2.1 LIBERDADE ASSISTIDA: UM BREVE HISTÓRICO.....	46
--	----

2.2 A OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	49
2.2.1 A municipalização da execução da medida de Liberdade Assistida.....	49
2.2.2 Os serviços complementares à execução da Liberdade Assistida.....	52
2.2.3 A dinâmica de atendimento.....	54
2.2.4 A participação do adolescente, da família e da comunidade.....	55
2.3 A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA: RELATO DAS ATIVIDADES E ALGUMAS OBSERVAÇÕES.....	57
2.3.1 Morosidade da justiça.....	60
2.3.2 Distância entre o Fórum e o Programa.....	62
2.3.3 Precariedade da rede de serviços de apoio à execução da Medida.....	63
<b>Capítulo 3: CONHECENDO AS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA E OS PRINCIPAIS ASPECTOS QUE AS CERCEIAM.....</b>	<b>65</b>
3.1 A TRAJETÓRIA DA PESQUISA E A METODOLOGIA UTILIZADA.....	65
3.2 A REALIDADE DAS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ E PALHOÇA: ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS.....	69
3.3 A AÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE À PRECARIEDADE DAS POLÍTICAS SOCIAIS: DESAFIOS DA ATUAL CONJUNTURA.....	81

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>92</b>

## INTRODUÇÃO

A conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente e a adoção da Doutrina da Proteção Integral trouxeram para o Brasil novas formas de atendimento às suas crianças e adolescentes.

Relativamente ao adolescente autor de ato infracional o Estatuto da Criança e do adolescente inovou ao estabelecer garantias processuais e direitos individuais a estes jovens. Rompeu com as práticas punitivas e adotou as medidas sócio-educativas como forma de responsabilizá-los pelos atos infracionais cometidos.

A função de todas as medidas sócio-educativas é afastar o adolescente da prática de ato infracional através de ações pedagógicas que visam promover e orientar o adolescente em conflito com a Lei, proporcionando a construção de um novo projeto de vida.

No entanto, a efetividade do caráter pedagógico das medidas sócio-educativas pressupõe o respaldo por parte do poder público com uma série de políticas públicas e serviços que complementem as suas ações, diligenciando no sentido da garantia de acesso aos direitos sociais e resgate da cidadania.

Durante a realização do estágio curricular obrigatório no Programa de Liberdade Assistida do Município de São José vivenciamos fatos que nos chamaram a atenção sobre a importância da existência de uma rede de serviços de apoio à execução desta medida e que nos instigaram a realizar uma pesquisa acerca da realidade dessas redes de serviços.

Nessa perspectiva, o objetivo desta pesquisa é conhecer as redes de serviços de apoio à execução da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida nos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José. Para tanto o primeiro capítulo deste trabalho traz um resgate histórico das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil procurando abordar o conceito de adolescência, a prática de atos infracionais por adolescentes e a consequente aplicação de medidas sócio-educativas. No segundo capítulo abordamos mais especificamente a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, algumas observações sobre a operacionalização de tal medida e o relato da nossa experiência de estágio no programa de Liberdade Assistida do município de São José. No terceiro e último capítulo será apresentada a trajetória da pesquisa, a metodologia utilizada e a análise dos dados coletados. E finalmente, a título de conclusão, faremos as considerações finais acerca desta pesquisa.

Para além de socializar informações a respeito da realidade das redes de serviços de apoio à execução da Liberdade Assistida, essa pesquisa pretende evidenciar a importância do compromisso do poder público para com a efetividade dos direitos sociais dos adolescentes em conflito com a Lei e o seu importante papel diante da oferta de oportunidades concretas para a promoção social desses adolescentes.

## 1

**AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL:  
DAS MEDIDAS PUNITIVAS ÀS SÓCIO-EDUCATIVAS**

*“Aquilo que se fizer às crianças, elas o farão à sociedade”.*  
*(Karl Marx)*

O capítulo que se inicia traz um resgate histórico das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil desde sua fase assistencialista até a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando pelo conceito de adolescência, alguns aspectos condicionantes a prática de ato infracional por adolescentes e a consequente aplicação de medidas sócio-educativas.

## 1.1 RESGATE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA NO BRASIL: DE OBJETOS A SUJEITOS DO PROCESSO<sup>1</sup>

Antes de adentrarmos o assunto a respeito das atuais políticas de atenção à criança e ao adolescente é interessante lembrarmos que nem sempre essa categoria teve a mesma importância para o Estado e para a sociedade. Desde que as crianças deixaram de ser entendidas como pequenos adultos e foi nascendo na sociedade o “sentimento de infância<sup>2</sup>”, o tratamento dado a estas começou a mudar e, paulatinamente, a concepção de criança e adolescente foi se alterando, surgindo políticas e leis de atendimento a essa categoria de acordo com o contexto político e social de cada época.

O “sentimento de infância” começou a ampliar com o advento da Idade Moderna (séc XV – séc. XVIII), as crianças passaram a ser objeto de interesse moral e psicológico (VERONESE & RODRIGUES, 2001). Porém nesse período as crianças ainda eram criadas em meio aos adultos, amamentadas por amas-de-leite, participando tanto das tarefas domésticas como, muitas vezes, da atividade sexual dos adultos.

No séc. XVIII, quando surge o sentimento de família entre os burgueses, “estendendo-se, posteriormente, através de círculos concêntricos, para todas as classes sociais, inclusive o proletariado do fim do século XIX” (DONZELOT, 1980, p. 11), começa dentro da família uma maior intimidade entre pais e filhos, e com a

---

<sup>1</sup> Expressão utilizada por Saraiva e Volpi (1998) na obra “O Adolescente e a Lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização”.

<sup>2</sup> “O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem”. (ÁRIES *apud* VERONESE; RODRIGUES, 2001, p.13).

separação entre o “público” e o “privado” a educação e a socialização das crianças passaram a se dar não mais do ambiente externo, mas na família e na escola.

No Brasil colonial, as crianças indígenas foram catequizadas por jesuítas, já que parecia a forma mais acessível de “civilizar” os índios. Negando-se a participarem da catequização as crianças recebiam castigos físicos. Os maus tratos às crianças chegavam a punições bárbaras, trazidas pela Ordenação do Reino de Portugal, onde não havia diferença de tratamento entre crianças e adultos, que eram igualmente punidos (PRIORE, 1991).

A primeira vez que se falou em responsabilidade criminal no Brasil foi durante o período imperial, quando se estabeleceu o Código Criminal de 1830. Tal código extinguiu as medidas severas atribuídas às crianças, o que segundo Sandrini (2002) foi considerado um grande avanço em termos jurídicos. O Código Criminal de 1830 estabeleceu o limite para a imputabilidade em quatorze anos, com a ressalva de que a punição seria aplicada somente se fosse considerado o discernimento do jovem em relação ao ato praticado. Rizzini (2000) destaca que, constatando-se que o jovem agiu com discernimento, este deveria ser encaminhado às Casas de Correção, e o recolhimento não deveria exceder a idade de dezessete anos.

Com as transformações no sistema escravista no Brasil, a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871 resultou em um considerável número de crianças negras abandonadas ou enjeitadas nas chamadas Rodas dos Expostos das Santas Casas de Misericórdia. Isso devido ao fato de as mães escravas serem alugadas como amas-de-leite pelos senhores de escravos, e até mesmo pelo fato de considerarem que a escrava com filhos não teria tão bom rendimento no trabalho devido ao tempo despendido com a criança. Conforme constatamos em Vieira (*apud* LIMA e VENÂNCIO,



1991, p. 68). “É necessário reprimir o abuso dos senhores de escravos, que mandam lançar na Roda ou abandonam os ingênuos com o fim de alugarem as mães ou obterem delas maior soma de trabalho”.

Ao longo do período Colonial e Império - até o ano de 1889 - não houve instituição pública que atendesse à “infância desvalida”. O atendimento a esta população, bem como às demais, era realizado pela Igreja Católica através das Santas Casas de Misericórdia, Irmandades, Congregações, Confrarias, dentre outras que atuavam de forma assistencialista, ou seja, resolviam o problema momentaneamente não se preocupando com o contexto vivido pelo sujeito. Neste período era dominante a preocupação fundada na ideologia cristã de amparar a criança “órfã” e “desvalida”, recolhendo-a em instituições destinadas à sua criação, mantidas pela Igreja Católica, com subsídio do governo.

O conceito de menoridade foi inaugurado na Primeira República, associado à “marginalidade” - situação de abandono ou de delito. O abandono era visto como risco da prática de delito e, conseqüentemente, esta situação era tratada como caso de polícia. O Código Penal Republicano de 1927 passou a considerar penalmente inimputáveis os menores de nove anos de idade, sendo que os que se encontrassem na faixa etária entre nove e quatorze anos seriam submetidos ao critério de discernimento.

No Brasil a legislação de proteção ao “menor” surgiu em 1927, com o Código de Menores, ou Código Mello Mattos<sup>3</sup>. “Pela primeira vez se fala em assistência do Estado e na desvinculação às normas do direito Penal” (PACHI, 1998, p.10). O Código

---

<sup>3</sup> Juiz de Menores da então capital da República, autor do Código de Menores de 1927 – Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

era destinado aos menores de 18 anos de idade sob a égide de proteção e tutela do Estado. O Juiz de Menor aparecia como autoridade máxima no tratamento aos jovens e na solução de conflitos. Aqueles com idade entre 14 e 18 anos que cometessem o que hoje chamamos de “ato infracional” eram encaminhados para prisões-escola - reformatórios - ou estabelecimentos anexos a penitenciárias de adultos após passarem por processo especial. “[...] a necessidade de educar e disciplinar moral e fisicamente filhos de pais irresponsáveis” (SANDRINI, 2002, p.23), evidencia a idéia de tutela do Estado em relação a essas crianças que eram invariavelmente institucionalizadas.

O código de menores de 1927 consolida a prática de prevenção e sedimenta em termos legais a idéia de correção a que deveriam ser submetidos crianças e adolescentes, entendidos legalmente como menores e qualificados como abandonados e delinquentes. (ROSA, 2001, p.190).

O Código Penal de 1940 determinou a inimputabilidade penal em dezoito anos de idade e os menores de dezoito anos ficaram sujeitos ao Código de Menores.

As modificações políticas, econômicas e sociais ocorridas no cenário nacional refletiram em mudanças no campo das políticas sociais, que se voltavam aos interesses do Estado em relação ao desenvolvimento do país. O Estado em sua fase mais autoritário (ROSA, op. Cit.) criou em 1942 o Sistema de Assistência ao Menor – SAM – que se comparava ao sistema penitenciário e referia-se aos menores, tendo a institucionalização como forma de atendimento a essa população. Tanto crianças abandonadas como os que cometiam ato infracional eram institucionalizados e nesse sentido, várias foram as denúncias de maus tratos e de violência sexual dentro das instituições.

A sociedade percebia que os adolescentes ingressos no SAM saiam ainda mais violentos, (VOLPI, 2001) devido justamente à violência sofrida dentro da instituição. A falta de condições do sistema para garantir a proposta de readaptação dos menores não surtia efeito. As mudanças que ocorriam no cenário internacional no pós-guerra e que abriram a discussão sobre os direitos humanos e as idéias veiculadas pelos Congressos Pan-americanos da Criança e Congressos organizados pela Associação Internacional de Juizes de Menores refletiram no Brasil. Assim a sociedade, ainda dividida entre as influências liberais e as autoritárias, começou a organizar-se de modo a “aprofundar os direitos sociais conquistados no período anterior.” (ROSA, 2001, p. 192). O rompimento com o SAM parecia inevitável.

O movimento que levou à elaboração da Declaração Universal dos Direitos da Criança -1959 -, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, veio corroborar para uma reforma que garantisse o respeito aos direitos das crianças. Entretanto, o atribulado cenário político nacional da época não reuniu condições para a concretização da almejada revisão legislativa. Os anos 60, com a instituição de uma política de segurança nacional, instaurada pelos militares a partir do Golpe de 1964, interromperam o caminhar dos debates...

O Golpe Militar de 1964 abortou, entre os muitos sonhos, o de modificar o tratamento à infância e adolescência. A idéia de acabar com o SAM e produzir uma política para atender dignamente os direitos infanto-juvenis foi substituída por uma política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM). [...] contemplava aspectos de uma política assistencialista, linhas do *Welfare State* e reproduzia uma prática de repressão que deu continuidade ao tratamento desumano. (VOLPI, 2001, p.28).

A Política Nacional do Bem Estar do Menor - PNBEM, estabeleceu o Código de Menores de 1979 - Lei 6.697/79 - baseado na “Doutrina da Situação Irregular”, ainda herança do Código Mello Matos, em que...

Crianças e adolescentes encontrados na rua, sem escola, sem casa, sem alimentação, assim como os que perambulavam, que furtavam, que roubavam, eram todos igualmente frutos de carência, de desajustamentos e de desorganização familiar, portanto encontravam-se em situação irregular, necessitando de medidas de proteção. (ROSA, 2001, p.194).

Tal política tinha como órgão normativo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, e a execução do atendimento aos menores era realizada pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEMs. A implementação dessa política não extinguiu o caráter preconceituoso da antiga política de atenção às crianças e adolescentes e, sendo essas crianças consideradas uma ameaça à segurança nacional, eram igualmente institucionalizadas. Assim, carentes no aspecto moral, social e material (ROSA, op. Cit.), esses jovens passavam à tutela do Estado, punidos pela sua “situação irregular”, como se fossem culpados por toda a exclusão social que viveram. Os jovens que cometessem delitos não tinham garantia de assistência jurídica, poderiam ser provisoriamente institucionalizados, mesmo sem o flagrante de delito. Logo, o caráter punitivo e carcerário do SAM continuou a vigorar, embora camuflado em uma “nova política”, a da FUNABEM.

Nota-se que até então a criança e o adolescente eram meros objetos de políticas que os degradavam psicologicamente e impediam o seu desenvolvimento como seres humanos. Até então, não houve políticas públicas e leis comprometidas com a situação das crianças e sim com a situação nacional, hora pensando no

desenvolvimento do país, hora pensando na segurança da sociedade. Assim, nenhum esforço foi feito por parte do poder público para o desenvolvimento psicológico e social de crianças e adolescentes. Aliás, a distinção entre criança e adolescente sequer existiu. Para Rizzini (1993, p.98), “a assistência caminhou no sentido do ajustamento do desviante ao meio, produzindo a ‘inadaptação’, onde o indivíduo é responsabilizado por não se ajustar ao processo produtivo e às normas sociais dominantes”.

O Código de Menores de 1979 não poderia durar muito tempo. As práticas repressivas já não eram aceitas e, duas décadas depois das primeiras tentativas de se estabelecer políticas realmente voltadas aos interesses das crianças e adolescentes, o contexto político/social dos anos 1980 começou a favorecer tais mudanças. “Passada a era das ditaduras que assolavam vários países do continente Latino-Americano, no caso do Brasil, a já sinalizada abertura política avançou a passos largos” (RIZZINI, 2000, p. 73). Os movimentos sociais se fortaleciam e expressavam a vontade da sociedade civil de ir à busca de direitos civis e participação política.

O Estado deixou de ser o único protagonista das ações na área social. Surge, nos setores da sociedade civil, uma força de oposição às políticas até então vigentes. [...] Nesse processo não se manifestavam apenas as classes trabalhadoras, mas também setores da classe média e o próprio empresariado, pois naquele momento não lhes interessava mais o centralismo do Estado. (ROSA, 2001, p.194-195).

E essas mudanças se deram também, como não poderia deixar de ser, no âmbito das lutas pelos direitos das crianças e dos adolescentes, até porque, anos de debate, denúncias e demonstrações públicas de desgosto em relação ao Código de Menores, conduziam a movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente que cada vez mais se fortaleciam...

Surgem assim, por todo o Brasil, diferentes iniciativas de atendimento aos meninos e meninas de rua e produzem uma nova metodologia de atendimento a crianças e adolescentes que passou a ser conhecida como Educação Social de Rua. Fundamentado em princípios da Pedagogia do Oprimido do pedagogo Paulo Freire [...]. (VOLPI, 2001, p. 30).

Esse processo culminou na fundação, em 1985, do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, com participação dos próprios meninos de rua, caracterizando-se em um “[...] espaço de articulação dos programas de atendimento e dos educadores comprometidos nas áreas, e organização dos meninos e meninas de rua”. (VOLPI, op. Cit.).

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua foi o “primeiro grande passo” das consideráveis mudanças ocorridas nos anos 1980 em relação ao atendimento às crianças e adolescentes. Mas foi a partir da Assembléia Nacional Constituinte, onde participaram representantes de diversos segmentos da sociedade na luta por direitos, entre os quais representantes de organizações e entidades voltadas aos direitos da criança e do adolescente, que aconteceu a primeira grande conquista nessa luta, a inserção na Constituição Federal de 1988 do artigo 227, baseado na doutrina da proteção integral, que preconiza que...

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a Doutrina da Proteção Integral - embasada na Convenção sobre Direitos da Criança e do Adolescente,

aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas de 1989 - as crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos detentores de direitos e esse avanço culminou, depois de muitos encontros, reflexões e sugestões, na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente sob a Lei nº 8069/90. Segundo Duarte (1999, p. 23) “O Brasil foi o primeiro país da América Latina a implantar a promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente, na sua legislação, com o que há de melhor na normativa internacional”. Revogou-se então o Código de Menores de 1979.

Assim, para as crianças e adolescentes e para o Brasil...

Nesse novo contexto, a adoção explícita da Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, representa um significativo avanço em termos de assistência a essa categoria. Até então, tratada como um enorme contingente de indivíduos, relegados a um plano secundário, essa passa a ser reconhecida como categoria social, merecedora de tratamento especial pelo poder público [...]. (RUAS, 2001, p. 17).

Ao contrário do Código de 1979, que culpava a criança e o adolescente pela sua “situação irregular”, ou seja, pela sua miséria e abandono, o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade pela garantia de direitos dessa categoria, conforme estabeleceu o art.227 da Constituição Federal de 1988.

O Estatuto inaugura a atuação interdisciplinar no atendimento às crianças e adolescentes, até então limitado ao campo jurídico, utiliza metodologias de caráter pedagógico/emancipatório, psicológico, psiquiátrico e sociológico, entre outros atendimentos relevantes na garantia da proteção integral.

Além de estabelecer em lei os direitos de crianças e adolescentes, o Estatuto estabeleceu formas de buscar eficácia na garantia desses direitos não só por meio da

previsão de procedimentos processuais para a defesa dos mesmos, como também através de articulação de propostas entre o Estado e a sociedade civil, num sistema mais amplo de garantia de direitos. Assim, foram criados agentes de garantia de direitos, vigilância do cumprimento do Estatuto e responsabilização pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de seus artigos, quais sejam as Secretarias de Segurança Pública, o Ministério Público, os Conselhos de Direitos da Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e as Associações legalmente constituídas. (MARTINS, 1999).

O rompimento conceitual com as antigas leis destinadas à infância e juventude perpassam mudanças etimológicas. O termo “menor”, carregado de estigmas que rotulavam crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal – antes chamada e considerada “situação irregular” - foi banido - muito embora a mídia insista em utilizá-lo – passou-se a utilizar então os termos “criança” e “adolescente”. Os abandonados e delinqüentes de outrora são, nessa ordem, crianças ou adolescentes autores de ato infracional.

Pela nova ordem estabelecida, não mais se concebe manchetes do tipo “menor assalta criança”, de manifesto conteúdo discriminatório, onde a “criança” era o filho “bem nascido”, e o “menor”, o infrator. Tal noticiário se constituía em legítimo produto de uma cultura excludente que norteava o anterior sistema. (SARAIVA e VOLPI, 1998, p. 12 - grifo do autor).

Nesse sentido, tal qual as mudanças conceitual e nominal, as formas de atendimento também passaram a ser diferentes, e coerentes com a nova Doutrina adotada pelo Estatuto, que entendendo que as crianças e adolescentes são “prioridade”, estabeleceu, além de uma série de direitos, medidas preventivas previstas



no seu Cap. III do Título I, das quais podemos citar o artigo 70º: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” e ainda o artigo 71º: “A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Apesar do grande avanço que é o fato de as crianças e adolescentes terem seus direitos garantidos por lei, há que se considerar que, nem sempre, o determinado em lei é de fato garantido. Assim, o fato de a família, juntamente com o Estado e a sociedade, ter o dever de garantir o que é previsto na Constituição Federal não torna a situação da criança diferente, posto que a própria família tem os seus direitos violados, impossibilitando-a de cumprir o que, em parte é seu dever. Do mesmo modo, o Estado por vezes se torna omissivo, à medida que não oferece políticas públicas adequadas ou suficientes para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes...

Ora, se todas essas garantias fossem efetivamente metas governamentais, não se teria esse contingente de crianças e adolescentes nas ruas, seja pedindo esmolas, sobrevivendo com o “resto” dos outros, sem escolas, hospitais dignos, etc., enquanto esperam por uma ação política e social eficaz por parte de seus governantes. (VERONESE & RODRIGUES, 2001, p. 28 – grifo do autor).

Sem adentrarmos, por hora, no mérito desta questão, devemos citar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como política de atendimento medidas diferenciadas para casos específicos, contrapondo-se ao que acontecia antes de sua implementação. Isso se torna relevante pelo fato de aqui existir a diferenciação entre crianças e adolescentes e seu estágio particular de desenvolvimento. São

consideradas crianças, em termos da Lei, as pessoas até 12 anos incompletos e adolescentes as pessoas entre 12 anos e 18 anos.

Assim, são previstas medidas de proteção as quais se encontram no Cap. II do Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente e que são aplicáveis, conforme o art.98º: “sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem violados ou ameaçados”. E confirmando a responsabilidade do Estado, sociedade e família em relação aos jovens, completa: “I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III - em razão de sua conduta”, este último caso se refere às crianças e adolescentes que tenham incorrido em conduta reconhecida como ato infracional.

As medidas de proteção previstas nos parágrafos I a VI podem ser aplicadas também a adolescentes autores de ato infracional, sendo que as medidas previstas nos parágrafos VII e VIII são exclusivamente aplicadas a crianças. Essas medidas de proteção são estabelecidas como forma de incluir a criança e/ou o adolescente em programas e projetos sociais, em escola e demais atividades que os afastem, a depender do caso, da conduta infracional, da violência, do abuso ou negligência sofridos. São medidas de proteção aplicáveis e previstas nos artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente...

- I – Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta (esta privativa da autoridade judiciária).

Observamos que as medidas que subtraem a criança do convívio familiar e/ou comunitário são aplicadas apenas em casos extremos como os de ameaça à sua integridade física e/ou psicológica.

Para a aplicação das medidas de proteção que não sejam exclusivamente atribuição do Juiz da Infância e Juventude, o Estatuto estabeleceu as competências dos Conselhos Tutelares...

Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, de natureza não jurisdicional, encarregados pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, devendo estar organizados ao menos um em cada Município, sendo compostos por cinco membros, eleitos para mandato de três anos, escolhidos pela comunidade local. (ECA, art.131 e 132 apud SARAIVA e VOLPI, 1998, p.17).

E aos adolescentes que tenham incorrido em ato infracional serão aplicadas medidas sócio-educativas, que podem ser aplicadas cumulativamente com medidas de proteção, a depender do caso, conforme abordaremos com maior ênfase a seguir.

## 1.2 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer as medidas sócio-educativas como forma de atendimento a adolescentes autores de ato infracional, considerou que estes são sujeitos em “situação peculiar de desenvolvimento” (ECA, 1990). A esses adolescentes não cabe a aplicação de punições, mas de medidas que ao mesmo tempo em que os responsabilizam, incentivem o convívio familiar e comunitário e proporcionem a inclusão social do adolescente e promoção da sua cidadania. Nesse aspecto, julgamos necessário abordarmos, mesmo que rapidamente, o conceito de adolescência e suas particularidades, bem como alguns fatores condicionantes para o envolvimento do adolescente com o ato infracional, para enfim chegarmos às medidas sócio-educativas.

### 1.2.1 Adolescência: algumas considerações

A chegada da adolescência implica, além das mudanças biológicas, mudanças psicológicas e sociais que trazem ao ser adolescente pensamentos e comportamentos diferentes dos que possuía na infância. Esta fase se dá na transição entre infância e fase adulta que, no dizer de Zagury (1996) é uma etapa bastante importante do desenvolvimento, com características muito próprias e mudanças biológicas que se dão quase que universalmente da mesma forma, com algumas variações e mudanças

cológicas e relacionais que variam conforme a cultura, o grupo e mesmo de pessoa a pessoa. Caracteriza-se a adolescência como sendo uma fase de auto-afirmação, formação da identidade e afirmação da personalidade.

Devemos lembrar que o conceito de adolescência é bastante recente. Até o século XVIII não havia distinção entre crianças e adolescentes e, segundo Becker (1985) o limite da infância estava mais relacionado à independência do indivíduo do que à própria puberdade. Ainda hoje muitos grupos étnicos desconsideram a adolescência, submetendo seus membros a rituais de iniciação – à vida adulta – logo que apareçam os primeiros sinais de puberdade. E estes rituais estão sempre ligados à independência do indivíduo, à sua capacidade de se reproduzir, de lutar, ou caçar, ou seja, de tornar-se um adulto com qualidades perante o grupo em que esteja inserido e capaz de seguir meios para sua sobrevivência e de seus descendentes. (RANGEL, 1999).

A adolescência pode ser entendida e vivida de diversas formas a depender, entre outros fatores, da realidade sócio-econômica de cada indivíduo. O que se observa é um padrão psicológico que considera imaturos e irresponsáveis os adolescentes, porém não há padrão sociológico que indique funções determinadas para estes indivíduos...

A adolescência tem sido cada vez mais ampliada para certas camadas sociais, em nossa sociedade. O retardamento do início das funções produtivas é um dos fatores mais importantes que explicam o fenômeno [...] as camadas mais altas da hierarquia social dependem da instituição escolar para alongar a adolescência de seus filhos [...] Por outro lado, nas camadas sociais mais baixas o fenômeno inverte-se, exigindo de crianças de 7, 10 ou 12 anos que abandonem a escola para trabalhar, porque precisam contribuir para o orçamento familiar, mesmo que seja em troca de Salários irrisórios. (RANGEL, 1999, p.149).

Por ser uma fase de formação da identidade e afirmação da personalidade são comuns as contradições, conflitos internos e familiares, há a tendência à transgressão de normas impostas pela sociedade e até mesmo da lei. Para alguns a adolescência pode servir como estímulo para a luta por ideais, que geralmente se opõem ao estabelecido pela sociedade, ou pela família. Em busca de identidade pessoal e social, o adolescente procura inserir-se em grupos - compostos por mais adolescentes - nos quais os membros devem possuir linguagem, estilo e comportamento conforme a identidade do grupo para que possam ser “aceitos”.

E é nesse processo de aceitação que muitas vezes os adolescentes acabam por se comportarem de maneira a transgredir os valores éticos estabelecidos pela sociedade onde estão inseridos, bem como transgredir a lei, incorrendo em ato infracional.

### 1.2.2 Alguns fatores condicionantes para a prática de atos infracionais por adolescentes

Embora consideremos que os “motivos” que levam uma pessoa a transgredir normas, regras, ou a cometerem ações moralmente condenadas pela sociedade seja algo bastante subjetivo, entendemos que alguns fatores são preponderantes para a ocorrência desse tipo de atitude.

Os atos infracionais perpetrados por adolescentes podem ser melhor compreendidos se forem observados e analisados alguns aspectos do contexto social, da realidade destes indivíduos e até mesmo do momento em que o ato infracional foi cometido. Entendemos que a relação do adolescente com práticas que transgridem a

Lei esteja também ligada a fatores sociais, econômicos e culturais, bem como ao fator “adolescência”, cujo conceito já foi explicitado. Desse modo, citaremos alguns aspectos que consideramos relevantes e condicionantes para a prática infracional.

O Brasil, um país em desenvolvimento, apresenta uma grande defasagem na área social. Grande parte da população vive em condições precárias e muitos destes problemas poderiam ser resolvidos ou amenizados caso os governantes estabelecessem efetivamente prioridades no que tange as questões sociais, porém a maioria das vezes, de forma superficial e momentânea na solução dos problemas desta população. Sabemos que apenas uma parcela ínfima da dotação orçamentária do Estado é destinada a ações sociais e às políticas públicas e o recurso destinado a essas ações, não raras vezes, é desviado. Segundo Carvalho (2000, p. 93)...

A política social no Brasil não tem logrado alterar o quadro de pobreza e exclusão de parcela significativa da população brasileira. Ao contrário, observa-se a cada década a ampliação das taxas de desigualdade social, ao mesmo tempo em que a concentração de renda atinge índices insuportáveis.

Assim, observamos que os avanços em termos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, quais sejam a introdução na Carta Magna de direitos sociais<sup>4</sup> relativos a toda a população e a inclusão de um artigo exclusivo para a infância e juventude<sup>5</sup>, não garantiram a efetividade do acesso da população brasileira a tais direitos. Se por um lado o Estado democrático estabelece direito - e deveres - para o

---

<sup>4</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, CF88).

<sup>5</sup> Art.227. (op. Cit).

povo, por outro lado, não oferece condições de acesso a esses direitos, que acabam sendo violados. Utilizando-se das palavras de Volpi (2001, p.13), as crianças e os adolescentes são “os cidadãos do Brasil que representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Exatamente ao contrário do que define a Constituição Federal e suas leis complementares”.

Não tendo acesso ao atendimento básico – saúde, escola, alimentação, trabalho, lazer – a família não poderia mesmo fazer o seu papel na garantia da proteção integral às suas crianças. Para Miotto (2001, p.111) “as famílias vivem pressionadas entre as exigências de cumprimentos prescritos, que são o cuidado e proteção a seus membros, e a ausência de condições para tal [...]”. A família se torna um espaço vulnerável em que os conflitos existentes em seu seio podem servir de reflexo na formação ou não do projeto de vida do indivíduo. Ainda nos dizeres de Miotto (op. Cit, p. 112) o adolescente “quando se defronta com um passado com evidentes sinais de fracassos, especialmente dos pais, prevê o seu futuro a partir das experiências do passado, sente ameaçado o seu projeto de vida”.

A educação é outro fator primordial tanto na promoção da auto-estima e projeto de vida do indivíduo, quanto na sua qualificação para o mercado de trabalho. Porém, em famílias de baixa renda, o trabalho das crianças acaba sendo preponderante na contribuição para o orçamento familiar. O contato com a escola fica então para último plano. Conseqüentemente o adolescente encontrará maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, devido à pouca, ou nenhuma qualificação profissional. A esse respeito, citamos Abramovay (*et al*, 2002, p.46)...



Na busca de incorporação ao mercado de trabalho na América Latina, jovens e adolescentes deparam-se também com problemas que ocorrem para vulnerabilizá-los. Por um lado, e também relacionado à deserção escolar, muitos relatam o paradoxo da exigência de experiência previa para uma primeira ocupação. Por outro, uma vez ocupando um posto de trabalho, grande contingente vivencia dificuldades de diversas naturezas derivadas, seja de sua baixa qualificação, seja de seu baixo grau de articulação política comparado aos seus colegas adultos.

O lazer, direito garantido em lei, bem como a educação, é sem dúvida fator relevante tanto para o desenvolvimento humano, quanto para a integração social do indivíduo. O lazer constitui, segundo Minayo (apud ABRAMOVAY, op. Cit.) o espaço ideal para os jovens reafirmarem laços de amizade, desenvolverem criatividade e confrontarem-se consigo mesmos. Sabemos, porém que o acesso ao lazer no Brasil é bastante limitado. O acesso a teatros, cinemas, parques, restringe-se à camada da população considerada de “classe média”. Raramente observamos áreas públicas destinadas ao lazer, como quadras de esportes, parques, ou até mesmo projetos envolvendo atividades de lazer. Essa escassez de alternativas aumenta se considerarmos as comunidades de baixa renda. Segundo uma pesquisa realizada pela UNESCO...

Cerca de 19% dos municípios brasileiros não têm uma biblioteca pública; cerca de 73% não dispõem de um museu; cerca de 75% não contam com uma casa de teatro ou de espetáculos e em 83% não existe um cinema. Predominam carências também quanto a ginásios poliesportivos, já que cerca de 35% dos municípios não cotam com tal equipamento, enquanto em 64% deles não há uma livraria. (CASTRO *et al*, apud ABRAMOVAY, op. Cit., p.55).

O consumo de drogas é outro aspecto condicionante à prática de atos infracionais. Segundo Osório (1989), os adolescentes frente à emergência de situações

de angústia ou depressão, vão a busca de alívio ou proteção recorrendo a modelos primitivos de sustentação psíquica. A busca incessante pelo “prazer” momentâneo que a droga oferece acaba levando o adolescente para o caminho do crime, sem maiores possibilidades para adquirir a droga o adolescente vê no ato infracional um meio para nutrir seu “vício”.

Não podemos deixar de considerar que o apelo consumista vivido por uma sociedade capitalista somado à necessidade do jovem de se inserir em grupos e por isso possuir e consumir “símbolos da juventude” (SILVA, 2002) é fator preponderante na ocorrência da modalidade de ato infracional mais praticada por adolescentes, o furto<sup>6</sup>. A necessidade de auto-afirmação e promoção da própria imagem faz dos jovens um dos maiores alvos da oferta de produtos, tênis, roupas, bonés, que logo que surgem se tornam símbolos de poder para a juventude.

Acreditamos que, tanto esses aspectos isoladamente são suficientes para desencadear o envolvimento do adolescente com a prática de ato infracional, como acreditamos também que a combinação desses fatores é substancial para a ocorrência do ato infracional e aumento dos casos de violência, já que deixam o jovem às margens da participação política, social e comunitária. Portanto, é imprescindível a garantia e a efetividade do acesso aos direitos sociais, até mesmo porque a violação de apenas um deles é suficiente para que se encontre dificuldade de acesso a todos os outros.

---

<sup>6</sup> A pesquisa apresentada por Passeti (1995) mostra que em São Paulo o roubo e o furto representam 66% das ocorrências de ato infracional. Com relação a Florianópolis podemos citar a pesquisa realizada por Duarte (1999) no programa Liberdade Assistida entre 1995 e 1999, onde roubo e furto somaram 436 ocorrências contra 217 ocorrências de outros tipos de ato infracional.

### 1.2.3 A aplicação de medidas sócio-educativas: as mudanças na forma de atendimento ao adolescente autor de ato infracional

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 103 considera ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Para Volpi (2001, p.15) “Essa conceituação rompe a concepção de adolescente infrator como categoria sociológica vaga implícita no antigo Código de Menores”. Nesse sentido, o Estatuto tem o adolescente autor de ato infracional como categoria jurídica sujeita aos direitos e deveres estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, bem como a processo legal específico, diferenciado dos adultos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988 consideram penalmente imputáveis os menores de dezoito anos...

O conceito de imputabilidade se fundamenta justamente nesse processo de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico e que, portanto, não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato e todas as suas conseqüências. (ROSA, 2001, p 185).

A imputabilidade penal não significa, porém a omissão do adolescente ao fato visto que este estará sujeito à responsabilização através de medidas sócio-educativas. Para Gonçalves (*apud* VERONESE *et al*, 2001,p.40)...

Quem pratica um ato ou incorre numa omissão que resulte dano, deve suportar as conseqüências do seu procedimento. Trata-se de uma regra elementar de equilíbrio social, na qual se resume, em verdade, o problema da responsabilidade. Vê-se, portanto, que a responsabilidade é um fenômeno social.

Portanto o adolescente é responsabilizado por sua conduta infracional através de medidas estatutárias, enquanto os adultos respondem às penas previstas no Código Penal brasileiro. Enquanto aos adultos cabe a culpa e a punição pelo ato ilícito sob forma de repressão pela ação, ao adolescente cabe o cumprimento de medidas sócio-educativas que o permitam refletir sobre a ação - portanto o responsabiliza - e aprender o “quanto vale o direito alheio”.(VERONESE *et al*, 2001).

Tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente rompido com o termo “menor”, deixou-se logo de utilizar o termo “menor infrator” e o termo mais utilizado passou a ser “adolescente infrator” - para alguns autores - ou ainda “adolescente autor de ato infracional”. Nesse aspecto, concordamos com Veronese e Rodrigues (2001, p. 35) que excluem também o termo menor infrator, posto que “isto implica que a ação o rotularia para o resto da vida”.

Sendo os adolescentes considerados pelo Estatuto sujeitos detentores de direitos, na aplicação de medidas sócio-educativas deverão ser considerados alguns direitos referentes a essa categoria social. Conforme Saraiva e Volpi (1998, p. 21), essa condição de sujeito de direito atribuído às crianças e aos adolescentes...

Reconhece a estes sujeitos às mesmas prerrogativas elencadas no artigo 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos individuais e coletivos. Tem todos os direitos dos adultos que sejam compatíveis com a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento que ostentam.

Em relação aos direitos individuais do adolescente autor de ato infracional citamos o que estabelece o Cap. II do Título III do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.106 – Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único – O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 – A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único – Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108 – A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo único – A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109 – O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Já as garantias processuais relativas aos adolescentes autores de ato infracional são descritas da seguinte forma, segundo o Cap. III do Título III do Estatuto:

Art. 110 – Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art.111 – Serão assegurados ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III – defesa técnica por advogado;

IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados na forma da lei;

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento.

A assistência jurídica gratuita é algo inovador no que tange as políticas de atenção ao adolescente autor de ato infracional e tem por objetivo assegurar que todos os adolescentes possam ter acesso à defesa. Anteriormente à implementação do Estatuto, apenas os adolescentes oriundos de famílias de situação econômica mais abastada tinham acesso a assistência jurídica, já que a mesma não era garantida de forma gratuita. Além da assistência jurídica, todos os outros elementos preconizados nas garantias processuais visam o pleno entendimento do adolescente a respeito da situação, bem como a plena garantia de defesa e contraditório. Segundo Saraiva e Volpi (1998, p.15):

Do ponto de vista das garantias penais, processuais e de execução no sistema da justiça da infância e juventude para jovens em conflito com a Lei, autores de condutas infracionais, poder-se-ia, preliminarmente, afirmar, como aspecto primordial, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe estes agentes da condição de OBJETOS DO PROCESSO, como os tratava o anterior regime, para o status de AGENTES DO PROCESSO. (grifo do autor).

Conhecidos os direitos processuais relativos aos adolescentes em conflito com a Lei, importa saber que esta categoria será submetida a um trâmite judicial específico.

Quando o adolescente se coloca em conflito com a Lei poderá ser apreendido pela autoridade policial de duas formas, quais sejam: “Mediante Ordem Judicial” – neste caso o adolescente deve ser encaminhado diretamente à autoridade judiciária (ECA, at.171); ou em “Flagrante de Ato Infracional” – o adolescente deverá ser encaminhado à autoridade policial competente (ECA, art.172). Diante de flagrante de ato infracional de grave ameaça ou violência à pessoa, deverá a autoridade policial lavrar auto de apreensão onde devem ser ouvidos as testemunhas e o adolescente, apreender

produtos e instrumentos da infração e requisitar os exames e perícias necessários à apuração da materialidade dos fatos. (ECA, art.173).

Caso o adolescente seja liberado, deverá ser encaminhado aos pais ou responsáveis que assinarão um termo de compromisso de sua apresentação ao representante do Ministério Público. Caso contrário, o adolescente deverá aguardar o processo em instituição de atendimento - esta medida tem por objetivo garantir tanto a integridade física do indivíduo quanto à manutenção da ordem pública – qual seja na região da Grande Florianópolis o Plantão Interinstitucional de Atendimento - PLIAT. Imediatamente, o adolescente deverá ser encaminhado pela autoridade competente ao representante do Ministério Público portando cópia do auto de apreensão. (ECA, art.174 e 175).

O representante do Ministério Público, tendo em vista o auto de apreensão e o boletim de ocorrência e após ouvir o adolescente, os pais ou responsáveis e as testemunhas se possível, poderá “promover o arquivamento do processo” - assim se encerra o caso - “conceder remissão” - entende-se como um perdão pelo ato cometido, onde finda a sua apuração - ou “representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa” - instauração do processo. (ECA, art.179 e 180). A remissão ou arquivamento não significa dizer que o adolescente não será responsabilizado, caberá à autoridade judiciária a determinação ou não de medida sócio-educativa. Nesse sentido caberá a aplicação de medidas sócio educativas “não privativas de liberdade”, que poderão ser aplicadas cumulativamente com medida de proteção. A homologação da medida sócio-educativa caberá ao Juiz da Infância e Juventude e ao adolescente e aos pais ou responsáveis caberá o direito de solicitar a revisão da homologação da medida.

O processo judicial será instaurado caso o representante do Ministério Público decida pela representação. Assim, iniciar-se-á uma série de procedimentos, a começar pela apresentação do adolescente em audiência ao Juiz da Infância e Juventude perante a presença das pessoas envolvidas na ocasião do ato infracional, desde o adolescente até os pais, a vítima e as testemunhas de ambas as partes. Pressupõe-se inclusive a presença de Promotor e Defensor do adolescente durante a audiência. Em audiência posterior, para instrução e julgamento, será decretada a medida sócio-educativa, desde que o Juiz tenha reconhecido a existência de ato infracional. (ECA, art.189).

Necessário se faz mencionar que, nem sempre, o processo funciona conforme o estabelecido em lei. Isso devido ao despreparo dos profissionais que atuam na apuração do ato, quais sejam os policiais. Não raro o procedimento adotado em relação ao adolescente é o mesmo permitido a adultos, ou seja, o transporte em carro oficial e a colocação de algemas, situações vexatórias e irregulares, conforme disposto no art. 178 do Estatuto. Segundo Raymond Clift (*apud* Cerqueira<sup>7</sup>, p. 41) “a forma como a detenção é feita produz ao menor infrator uma profunda impressão e afeta a atitude que vai assumir durante toda a sua vida para a sociedade e a lei”.

Do mesmo modo, o encaminhamento do adolescente diretamente aos plantões de atendimento constitui-se em prática bastante comum, embora não condiga com o procedimento adequado. Ainda acerca da ação da polícia, é comum ouvir depoimentos de adolescentes que mencionam revistas freqüentes nas comunidades em que moram, bem como ameaças por parte de tais profissionais. Fatos como esses são herança da

---

<sup>7</sup> CERQUEIRA N.M.C. A Polícia Frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. IN: O Policial Militar e o Estatuto da Criança e do Adolescente: O que é preciso saber, o que precisamos fazer, a responsabilidade de todos nós. Fpolis, IOESC. (Obra sem referência de data).



metodologia de atendimento adotada na época do Código de Menores, bem como de todo um contexto sócio-cultural que ainda não assimilou as diferenças conceituais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para Cerqueira (op. Cit, p.39):

Sobre as policias brasileiras, cabe ressaltar a sua notada dificuldade em trabalhar dentro dos preceitos legais, acostumadas que foram a operar em regimes autoritários e fortemente arbitrários. Não foram acostumadas ou treinadas a atuarem em regimes de democracia plena em que os direitos das crianças devem ser respeitados.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor há quase quinze anos e que há mais de vinte anos o Brasil deixou de viver o regime militar, porém ainda hoje são comuns os relatos de violência contra adolescentes por parte de policiais.

De fato, um agente incentivador de tais ações é a própria imprensa, que a toda hora divulga notícias sensacionalistas de conteúdo discriminatório, que desconsideram os direitos e tratamentos específicos aos adolescentes estabelecidos pelo Estatuto. Desse modo a sociedade assimila tais informações e se torna omissa aos fatos, à violência e violação dos direitos dos jovens autores de atos infracionais.

Em continuidade à exposição acerca das medidas sócio-educativas, devemos esclarecer que estas serão aplicadas em consonância com a gravidade do ato infracional cometido...

A chamada gravidade da infração é um ponto de referência que deve ser levado em conta cuidadosamente. Não se pode concluir apressadamente, por vício adquirido na aplicação da pena ao adulto, que a gravidade da infração deva ser aferida pelo que o Código Penal estipula em tempo de privação de liberdade, ou seja, que a infração mais grave é a que recebe tratamento mais duro do sistema punitivo. As circunstâncias delimitam a gravidade do ato infracional (VERONESE *et al*, 2001, p.46).

As medidas sócio-educativas, segundo Sandrini (2002) podem ser divididas em três categorias: a das medidas “auto-aplicáveis” – Advertência e Obrigação de Reparar o Dano – “aplicáveis em meio aberto” - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – e “restritivas ou privativas de liberdade” – Semiliberdade e Internação. A seguir apontaremos algumas breves observações a respeito de cada medida sócio-educativa estabelecida pelo artigo 112 Estatuto da Criança e do Adolescente:

- **Advertência:** Consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada, conforme disposto no artigo 115 do Estatuto. Como o próprio nome sugere, a função de sua aplicação é de advertir, alertar o adolescente e os pais deste sobre os riscos de seu envolvimento com o ato infracional e as conseqüências deste envolvimento para o próprio adolescente, para a família e para a sociedade. É aplicada em audiência com o Juiz da Infância e Juventude na presença do adolescente e dos pais ou responsáveis, sem necessidade de testemunhas, já que o seu contraditório é desnecessário, bastando para a sua aplicação a elaboração de boletim de ocorrência com provas da materialidade dos fatos e indícios da autoria pelo adolescente.
- **Obrigação de Reparar o Dano:** Segundo o que preconiza o artigo 116 do Estatuto, em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, o adolescente deverá compensar o prejuízo material da vítima de ato infracional restituindo a “coisa” ou promovendo o ressarcimento do dano. Havendo manifestada impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

- **Prestação de Serviços à Comunidade:** A Prestação de Serviços à Comunidade consiste em realização de tarefas gratuitas pelo adolescente a entidades assistenciais, como escolas, hospitais, programas comunitários ou governamentais, não podendo exceder a carga horária máxima de oito horas semanais e o período de seis meses. (ECA, art.117). A medida deve ser cumprida de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho do adolescente, portanto, pode ser cumprida aos sábados, domingos e feriados. Nesse sentido, a realização da prestação de serviços deve estar em conformidade com as aptidões do adolescente, de modo a ter consonância com o caráter sócio-educativo da medida. A preparação do orientador setorial - que acompanhará o adolescente na realização das atividades - é bastante importante, bem como a preparação da entidade para o recebimento do adolescente, de modo a orientá-lo no desenvolvimento de atividades que estimulem as suas habilidades e aptidões e não que o minimizem pelo vexame. Mensalmente a equipe do Programa deverá recolher junto à instituição uma folha-ponto e relatório das atividades desenvolvidas pelo adolescente.
- **Liberdade Assistida:** Essa medida será adotada sempre que se afigurar a mais adequada para o fim de auxiliar, acompanhar e orientar o adolescente. (ECA, art.118). A Liberdade Assistida pode ser aplicada por programa governamental ou comunitário. Em ambos os casos faz-se necessário a presença de uma pessoa capacitada para acompanhar o caso do adolescente, enviando ao Juizado da Infância e Juventude relatórios situacionais. A medida será fixada em no mínimo seis meses, sendo possível a sua prorrogação, revogação ou

substituição por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (ECA, art.118, §2º).

- **Semiliberdade:** Consiste na permanência do adolescente em estabelecimento determinado pela autoridade judiciária, com a possibilidade de atividades externas, sendo obrigatória à escolarização e a profissionalização. O tempo não é determinado, devendo ser realizada uma avaliação a cada 06 (seis) meses, mediante decisão judicial fundamentada – para que se garanta o princípio da brevidade. Nesta medida os adolescentes em conflito com a Lei trabalham e estudam durante o dia e à noite se recolhem na entidade especializada.
- **Internação:** A Internação é pautada nos princípios da brevidade e excepcionalidade preconizados no art.121 do Estatuto, portanto será aplicada somente quando constatado caso de ato infracional grave, seja pela segurança do adolescente ou mesmo pela segurança social (SARAIVA e VOLPI, 1998). É uma das medidas mais severas, exaltado o seu caráter coercitivo. Deverá ser aplicada apenas se não houver outra medida mais adequada ao caso. O prazo máximo da internação é de três anos, podendo ser substituída por Semiliberdade ou Liberdade Assistida ao final desse período, sendo que a liberdade compulsória acontecerá aos vinte e um anos de idade. A cada seis meses a instituição deverá encaminhar ao Juizado um relatório situacional sobre o adolescente, seu envolvimento com as atividades oferecidas e seu comportamento, podendo esse fator ser relevante à “desinternação”, precedida de autorização judicial e ouvido o Ministério Público. Mesmo com os critérios de brevidade, excepcionalidade, direito de ampla defesa e contraditório por parte do adolescente, devemos atentar para o fato de que a institucionalização exige

cuidados que passam desde pela preparação dos orientadores setoriais - “monitores” -, até a fiscalização da instituição afim de evitar o que os jornais vêm noticiando, como os maus tratos e torturas de internos, a desocupação dos mesmos devido à falta ou carência de projetos e atividades e a conseqüente marginalização e rebelião dos adolescentes dentro das instituições, ao invés de proporcionar o desenvolvimento deste.

Portanto, aos profissionais que atuam na apuração da conduta infracional, quais sejam as autoridades policial e Judicial, cabe a análise minuciosa dos fatos para que a aplicação da medida seja a mais adequada ao caso.

Aos profissionais que atuam na execução das medidas cabe acompanhar o seu cumprimento a fim de assegurar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

E ao poder público compete desenvolver políticas públicas que sirvam de apoio à aplicação das medidas, visto que o ingresso dos adolescentes em instituições de ensino, em cursos profissionalizantes e atividades de lazer constituem-se em fator ímpar tanto na prevenção do envolvimento do adolescente em situações de risco (pessoal e social), quanto para a desvinculação do adolescente com a prática infracional.

Por ser a medida de Liberdade Assistida o espaço escolhido para a realização do nosso estudo, nos aprofundaremos no segundo capítulo deste trabalho nas questões relativas a essa medida, a fim de situar o leitor mais próximo da realidade a ser pesquisada.

## 2

**A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA**

*"Porque quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções. Assim, pode transformá-la e com seu trabalho pode criar um mundo próprio: seu eu e suas circunstâncias".*  
(Paulo Freire)

**2.1 LIBERDADE ASSISTIDA: UM BREVE HISTÓRICO**

A Liberdade Assistida tem raízes históricas na *propation*<sup>8</sup> estabelecida em Boston no ano de 1878 em que após a suspensão da pena o condenado fica sujeito a um período de prova. (BARROSO FILHO, 2001).

A primeira vez em que se ouviu falar nessa modalidade de atendimento dirigindo-se ao adolescente no Brasil foi quando do Decreto nº 16.272 de 1923 - regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes -

---

<sup>8</sup> Palavra da língua inglesa que significa "prova", "exame", "experiência".

com o nome de Liberdade Viglada, estabelecida pelo art. 32º da seguinte forma, segundo Fernandes (1998 p.116):

O menor internado em escola de reforma poderá obter liberdade viglada, concorrendo as seguintes condições:

- a) se tiver 16 anos completos;
- b) se houver cumprido metade, pelo menos, do tempo de internação;
- c) se não houver praticado outra infração;
- d) se for julgado moralmente regenerado;
- e) se estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistência ou quem lh'os ministre;
- f) se a pessoa ou família, em cuja companhia tenha de viver, for considerada idônea, de modo que seja presumível não cometer outra infração.

Em vista deste artigo podemos observar que a Liberdade Viglada resumia-se, conforme o próprio nome indica, a uma alternativa de liberdade sob vigilância, podendo ser comparada à “Liberdade Condicional” concedida a adultos no direito penal. Sendo específica ao menor, a Liberdade Viglada impunha a condição de que este tivesse uma pessoa de “referência”, “idônea”, para viglar o seu comportamento.

Após o implemento do Código de Menores de 1927, nada mudou em relação à Liberdade Viglada, que continuou sendo uma alternativa à internação dos “menores infratores” e uma forma de controlar e viglar as ações dos mesmos garantindo assim a “paz” e a segurança da sociedade.

Com a promulgação do Código de Menores de 1979, a Liberdade Viglada passou a ser chamada de Liberdade Assistida e seu objetivo ampliou-se ao auxílio, tratamento e orientação do menor, sendo que a autoridade judiciária, conforme art. 38º deste Código, era responsável pelo estabelecimento de regras de conduta e designio de pessoa capacitada ao acompanhamento do caso.

A Liberdade Assistida preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, diferentemente dos modelos anteriores, não se caracteriza por ser uma mera alternativa à privação de liberdade e sim tem como objetivo o acompanhamento, orientação, atendimento e promoção de adolescentes autores de atos infracionais leves, sendo aplicável por vezes a adolescentes que tenham incorrido em atos infracionais mais graves e recebido medida de Internação e por motivos de bom desempenho ou término da Medida tenham recebido a progressão desta pela Liberdade Assistida.

A orientação oportuniza a reflexão do adolescente sobre o seu envolvimento com a prática de ato infracional e a sua obrigação em comparecer aos atendimentos do programa de Liberdade Assistida oferece a idéia de responsabilização pela conduta infracional, já que limita a liberdade do adolescente.

A medida visa, a partir dos seus pressupostos o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente, a fim de evitar a reincidência deste na prática de ato infracional através da construção de um novo projeto de vida e promoção da sua cidadania. Segundo Veronese (2001, p. 65), tem a função de "dar um tratamento mais especializado ao infrator adolescente adequando-se a execução de cada medida ao perfil peculiar de cada indivíduo".



## 2.2 A OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A operacionalização da Liberdade Assistida compreende alguns aspectos peculiares, próprios dos seus preceitos e da sua proposta de atendimento.

Diante do fato, julgamos pertinente explicar ao leitor, mesmo que brevemente alguns desses aspectos como forma de entender os mecanismos de execução da Liberdade Assistida e os possíveis óbices encontrados no percurso da sua execução.

### 2.2.1 A municipalização da execução da medida de Liberdade Assistida

O movimento de municipalização das políticas de atendimento à criança e ao adolescente está relacionado, sem dúvida ao processo de descentralização e participação da sociedade civil que permearam a construção da Constituição Federal de 1988. No dizer de Sêda (1999, p.55), “A Constituição é o grande contrato que a sociedade brasileira firmou, distribuindo responsabilidades para cada uma das esferas da realidade nacional”. Nesse contexto...

A descentralização foi tomada como estratégia, quando do colapso das políticas sociais e dos serviços públicos, até então centralizados na União e nos Estados. [...] a municipalização da oferta de programas sociais, acompanhada de transferência de recursos para financiá-la e de autonomia para geri-la foi apontada como o caminho para a construção de um novo padrão de relação entre Estado e Sociedade Civil.<sup>9</sup>

Relativamente aos direitos constitucionais infante-juvenis, há que se considerar que estes foram construídos também, como temos dito, através da injunção dos movimentos populares municipais junto aos Constituintes, fato que demandou aos municípios direitos e deveres públicos para com as suas crianças e adolescentes. (SÊDA, op. Cit).

Nesse movimento de aproximação e participação da comunidade local nas decisões e ações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes e “distribuição das responsabilidades” é que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art.88º as seguintes diretrizes da política de atendimento...

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

---

<sup>9</sup> **Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC, 1999.

Direcionando-se o assunto em questão para o âmbito das medidas sócio-educativas, mais especificamente da Liberdade Assistida, faz-se necessário mencionar que as medidas a serem executadas em meio aberto estão pautadas na prerrogativa da municipalização. Ou seja, a promoção da execução de tais medidas é de responsabilidade preferencialmente do Município com a participação paritária do poder público e da sociedade civil.

Dessa forma, cabe aos municípios criarem programas de execução de Liberdade Assistida, bem como de Prestação de Serviços à Comunidade, respaldando-os através da contratação de técnicos especializados para o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a Lei - recursos humanos – disposição de recursos materiais para a realização dos procedimentos de atendimento de tal demanda e através da oferta de um conjunto de programas, serviços e políticas públicas voltadas ao atendimento desses adolescentes.

Existe também a possibilidade de a Liberdade Assistida ser executada por Organização Não Governamental –ONG, caracterizando a modalidade de Liberdade Assistida chamada de Liberdade Assistida Comunitária. Nessa modalidade de atendimento o diferencial é a presença de orientadores comunitários - moradores da comunidade em que o adolescente habita - que acompanham e orientam voluntariamente o adolescente. Segundo Saraiva e Volpi (1998, p.40)...

Estes programas de LA, de onde se extrai a figura do orientador, tanto podem ser governamentais como comunitários, funcionando os Juizados como órgãos de execução de medida, acompanhando-os por relatos mensais, com avaliações periódicas nunca inferiores a seis meses, relativos à evolução da medida.

Porém, mesmo na Liberdade Assistida Comunitária é preponderante o respaldo municipal através da oferta de um aparato programas de políticas públicas para inserção dos adolescentes.

### 2.2.2 Os serviços complementares à execução da Liberdade Assistida

A execução da Liberdade Assistida, bem como a execução das demais medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe o engajamento dos adolescentes atendidos em uma série de atividades que oportunizem o rompimento destes com a prática infracional e que ofereçam subsídios para a construção de um novo projeto de vida. Em outras palavras, como caracteriza Volpi (1999, p.21)...

Os programas sócioeducativos deverão utilizar-se do princípio da *Incompletude institucional*, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços (saúde, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização etc.) na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes. (grifo do autor)

Ou seja, as medidas sócio-educativas devem estar articuladas em forma de uma rede de serviços que assegurem os direitos das crianças e adolescentes, em que o Estado deve atuar como principal organizador de políticas públicas que atuem nesse sentido.

Assim, o município é responsável por executar programas e ações Federais em nível municipal, elaborar programas e projetos voltados ao atendimento dos

adolescentes e/ou realizar convênios com organizações não-governamentais que dêem suporte ao atendimento da demanda infanto-juvenil. Isto posto, cabe ressaltar que o Estatuto em seu art. 87º traz as seguintes linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Visto que a Liberdade Assistida está pautada na orientação e promoção dos adolescentes atendidos e o rompimento com a prática de ato infracional, são necessários além dos programas assistenciais voltados às necessidades emergenciais dos adolescentes e suas famílias, atividades que complementem a ação do programa. Ou seja, inserção em cursos profissionalizantes, escolarização, atividades desportivas, lazer e demais manifestações artísticas, tratamento de dependência química... e mesmo programas de geração de emprego e renda e demais serviços que oportunizem a promoção também dos membros da família do adolescente.

A oferta desses serviços é essencial para a efetivação do caráter pedagógico e sócio-educativo da Liberdade Assistida, visto que direcionam a vontade e as energias do adolescente para a construção de um novo projeto de vida, conduzem à sua realidade a esperança de uma oportunidade que por vezes esse adolescente possa não ter recebido. Lembrando que para muitos dos adolescentes, principalmente a sua vertente mais vulnerabilizada, a Liberdade Assistida configura-se como uma última oportunidade de (re) inserção social.

Nesse sentido, a vontade política por parte dos governantes e por parte de todos os envolvidos na execução da Liberdade Assistida se faz essencial. É preciso, para além de criar novas políticas públicas, direcionadas ao atendimento do adolescente em conflito com a Lei, criar condições de efetividade das políticas já existentes.

### 2.2.3 A dinâmica de atendimento

A Liberdade Assistida não possui uma atividade característica ou um padrão de atendimento. Sua característica ímpar é justamente o preceito da (re) inserção do adolescente em meio familiar e comunitário, sua orientação e promoção através de encaminhamentos a programas complementares e de um plano de atendimento individual em consonância com as necessidades de habilidades de cada adolescente.

A dinâmica de atendimento da Liberdade Assistida é de responsabilidade dos técnicos do Programa - Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e outros - que realizarão o atendimento do modo que julgarem mais conveniente ou acordarem com os adolescentes atendidos, respeitando é lógico, os preceitos acima mencionados. Dessa forma poderão realizar atendimento individual ou em grupo, semanal, quinzenal ou mensal, realizando ou não atividades terapêuticas, educativas ou de lazer, a depender dos recursos materiais e humanos disponíveis, ou seja, das possibilidades institucionais.

Essa atividade pressupõe o compromisso tanto por parte dos profissionais que atuam diretamente no programa quanto por parte da instituição através da

disponibilidade de recursos materiais e humanos para o melhor funcionamento do Programa. Para Volpi (1992, p.40)...

Impõe-se que a Liberdade Assistida realmente oportunize condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente inserido no programa, com designação de um orientador que não se limite a receber o jovem de vez em quando em um gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de "sombra", de referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar e econômica.

Os profissionais de Liberdade Assistida precisam, portanto ser criativos, elaborando propostas de atendimento que atraiam a atenção dos adolescentes e consigam despertar no mesmo a vontade de participar das atividades do programa. Precisam utilizar ao máximo os recursos disponíveis no sentido de realizarem atividades e dinâmicas de participação e integração dos adolescentes.

#### 2.2.4 A participação do adolescente, da família e da comunidade

Para que a Liberdade Assistida se caracterize de fato como medida pedagógica e sócio-educativa é essencial que o adolescente esteja empenhado na construção do próprio projeto de vida, ou seja, esteja interessado em desvincular-se da prática infracional, justamente pelo fato de a medida ser cumprida em meio aberto e o adolescente ter, de certa forma, um livre arbítrio sobre suas ações.

O interesse do adolescente em participar e cumprir a medida dependerá também dos aspectos anteriormente mencionados. Se houver uma dinâmica de

atendimento atrativa, possibilidades de encaminhamento que estejam de acordo com as necessidades e aptidões do adolescente, certamente haverá também uma maior motivação por parte deste em participar das atividades, diminuindo assim os índices de descumprimento de medida.

O envolvimento das famílias dos adolescentes nas atividades do Programa é um aspecto fundamental para a efetividade do atendimento. Na opinião de Barroso Filho (2001): “ A participação da família permite o estabelecimento de um contrato de ajuda mútua em torno das necessidades do adolescente e os limites que o cumprimento da medida contempla”. Os membros da família poderão ainda controlar e incentivar a freqüência do adolescente nos atendimentos do Programa e prestar informações aos profissionais a respeito das atividades do adolescente e do seu comportamento no âmbito familiar e comunitário.

Relativamente à (re) inserção comunitária do adolescente, vale lembrar que esta se configura como um ponto complexo, visto o preconceito existente na sociedade em relação ao adolescente autor de ato infracional. O fato de a medida ser cumprida em meio aberto implica, segundo Teixeira (1994, p. 58), na “mudança de mentalidade de exclusão e estigmatização do adolescente autor de ato infracional, pois exige o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários [...]”. Assim, o preparo da sociedade para o recebimento do adolescente em conflito com a Lei se faz essencial para que o mesmo não seja vítima de mais exclusão e discriminação, já que estará freqüentando locais públicos, comunidades, escolas, onde provavelmente poderá ser reconhecido como pessoa que esteve envolvida em ato infracional. Essa “mudança de mentalidade” no entanto, só se tornará possível através do esclarecimento da



sociedade a respeito das medidas sócio-educativas e dos preceitos da Doutrina de Proteção Integral.

A operacionalização da Liberdade Assistida perpassa a existência e o envolvimento de redes sociais que ofereçam suporte à sua execução. O que ficou evidente é que essa operacionalização envolve tanto as chamadas “redes primárias” - que abarcam o conjunto das relações afetivas de uma pessoa, família, amigos, comunidade - quanto às “redes secundárias” que se limitam às instituições de atendimento ou grupos de pessoas unidas para uma mesma função. (MIOTO, 2002).

Conhecidos alguns aspectos referentes à operacionalização da Liberdade Assistida, traremos a seguir, resumidamente, o relato das atividades desenvolvidas por nós durante o período de estágio curricular obrigatório no Programa de execução de tal medida no município de São José e algumas observações que esta vivência nos oportunizou realizar.

### 2.3 A EXPERIÊNCIA DE ESTAGIO NO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA: RELATO DAS ATIVIDADES E AS OBSERVAÇÕES QUE INDUZIRAM À PESQUISA

Realizamos estágio curricular obrigatório<sup>10</sup> no Programa Liberdade Assistida da Prefeitura Municipal de São José, sob orientação da Assistente Social e coordenadora do Programa, Márcia Regina Ferrari. O Estágio foi realizado no período de agosto a

---

<sup>10</sup> O Estágio Curricular Obrigatório é pré-requisito para a formação universitária. No curso de Serviço Social da UFSC o Estágio Curricular Obrigatório acontece na 7ª fase e tem a duração de 450 horas/aula.

novembro de 2004, quando tivemos a oportunidade de observarmos e participarmos das atividades do Programa.

O Programa de Liberdade Assistida do município de São José foi implementado em agosto de 2000 sob a coordenação da Assistente Social Márcia Regina Ferrari e está localizado junto ao Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família – CIACAF da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social deste Município.

Desde o primeiro momento em que iniciamos o estágio, buscamos observar e refletir a respeito dos variados aspectos que envolvem a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, os adolescentes, os profissionais e a instituição.

O primeiro procedimento realizado na apresentação do adolescente trata-se de um atendimento individual, ocasião em que se aplica um questionário sócio-econômico e se esclarece ao adolescente a respeito da finalidade do cumprimento da medida e da importância de participar das atividades do programa. Verifica-se se o adolescente possui os documentos civis básicos e do contrário este é levado aos órgãos responsáveis pela confecção dos documentos. Abre-se então um dossiê - pasta arquivo - onde são depositados todos os documentos referentes ao adolescente, relatórios de visita domiciliar, de atendimento e cópia do relatório situacional enviado mensalmente à Vara da Infância e da Juventude.

Durante os meses em que participamos do programa de Liberdade Assistida, compunham a equipe do Programa uma Assistente Social, duas estagiárias de Serviço Social através de convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, uma Psicóloga e duas estagiárias de Psicologia através de convênio com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Quando chegamos ao Programa cumpriam medida de Liberdade Assistida cerca de 15 adolescentes e os atendimentos - tanto do Serviço Social quanto da Psicologia - eram realizados de forma individual, uma vez por semana. Após algumas semanas as estagiárias de Serviço Social e Psicologia desenvolveram um projeto de atendimento em grupo sob a supervisão das profissionais do programa, que passou a ser aplicado todas as segundas-feiras. A reunião durava cerca de 2 horas e nela os adolescentes eram orientados e discutiam a respeito de assuntos próprios da adolescência como uso de drogas, ato infracional, escolaridade, mercado de trabalho, cidadania e documentação civil, além de participarem de dinâmicas de grupo. Ao término dos encontros em grupo os adolescentes recebiam, se necessário o atendimento individual do Serviço Social e da Psicologia.

O que pudemos observar é que os adolescentes, que a princípio demonstraram resistência em se pronunciar nos grupos, acabaram se envolvendo, participando das atividades e melhorando a frequência nos atendimentos do programa. Os adolescentes passaram a expor as suas opiniões diante das discussões do grupo e a questionar situações do seu cotidiano, fato este que nos proporcionou um maior conhecimento dos adolescentes atendidos.

As visitas domiciliares são realizadas sempre que há a necessidade de entrar em contato com a família, para que o profissional tome conhecimento das atividades do adolescente ou para a entrega de benefícios a que os adolescentes e a família têm direito.

Mensalmente é encaminhado à Vara da Infância e da Juventude um relatório situacional informando os encaminhamentos feitos ao adolescente e a sua participação ou não no Programa.

Muito embora o nosso período de estágio tenha sido limitado pelo tempo – um curto período de 3 meses – essa vivência nos oportunizou observar e refletir acerca de uma série de aspectos relacionados à execução da Liberdade Assistida dentre os quais a sua operacionalização, a participação dos adolescentes, o comprometimento do governo em dar suporte a essa Medida e as relações de poder dentro e fora da instituição.

Dentre os aspectos observados, alguns nos instigaram a uma maior reflexão e serão expostos a seguir.

### 2.3.1 Morosidade da justiça

Constatamos durante os atendimentos que muitos dos adolescentes que se apresentavam para cumprir medida já haviam praticado o ato infracional há meses ou até mesmo há anos. Chegamos ao ponto de receber no programa uma jovem de 21 anos que havia praticado ato infracional aos 18 anos e só naquele momento havia recebido a homologação da Liberdade Assistida. Nesse caso, a medida já havia “expirado” já que atingida a maioridade civil se extingue o direito do Estado de aplicar qualquer tipo de medida sócio-educativa.

Foi essa mesma morosidade que fez com que alguns adolescentes atendidos pelo programa não soubessem sequer responder-nos o ato infracional que ocasionou o recebimento da Liberdade Assistida. Isso pelo fato de que durante o período em que o adolescente deixou de ser responsabilizado pelo ato infracional, ficou à mercê da

própria sorte, sem atendimento adequado, voltando a conflitar-se com a Lei através de outra prática infracional.

Refletiu-se também a morosidade da Justiça quando da não providencia por parte desta para com os adolescentes que descumpriam a medida<sup>11</sup>.

Quando questionamos a supervisora de estágio a respeito dos motivos desta morosidade fomos informados de que naquele momento, no município de São José, a Vara da Infância e Juventude encontrava-se acoplada à Vara da Família o que aumentou em larga escala o número de processos tramitando e a existência de apenas dois Juizes trabalhando nesta instância agravava a situação. Essa situação somada à burocracia reinante no sistema Judiciário brasileiro, só poderia resultar nas questões acima mencionadas.

Como conseqüências esses fatos, além de se ratificar na sociedade o mito da impunidade do adolescente, ocasiona o descrédito do próprio adolescente em relação à Justiça. Sem o recebimento do atendimento devido e desacreditados de qualquer ação que possa responsabilizá-los, é que muitos adolescentes incorreram novamente em atos infracionais.

Para os profissionais que atuam na operacionalização da Liberdade Assistida a dificuldade é trabalhar com um adolescente que já não relaciona o ato praticado ao cumprimento da medida, já não o reconhece porque acabou cometendo outros atos infracionais ou mesmo pelo fato de aquele ato ter sido um fato momentâneo que no presente não condiz com a sua realidade.

---

<sup>11</sup> Segundo a pesquisa de Silva (2002, p.165) a respeito dos Motivos que Conduziram Adolescentes a Descumprirem a Medida de Liberdade Assistida no Município de São José, 75% dos adolescentes selecionados para a pesquisa não haviam sofrido ainda conseqüências legais pelo descumprimento da medida.

Tendo em vista a gravidade desse fato é importante ressaltar que a desburocratização e a reorganização do Sistema Judiciário Brasileiro é fundamental para a garantia da efetividade das medidas sócio-educativas, bem como para as demais áreas da sua atuação.

### 2.3.2 Distância entre Fórum e o Programa

Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em relação às diretrizes da política de atendimento...

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

No município de São José, no entanto essa não é a realidade, já que o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude encontram-se localizados a uma longa distância da Secretaria do Desenvolvimento Social, onde se situa o programa de Liberdade Assistida.

As conseqüências dessa desarticulação se refletem no não acesso por parte dos profissionais de Liberdade Assistida aos processos dos adolescentes, bem como na dificuldade desses profissionais em obter informações a respeito da situação dos adolescentes que descumpriram a medida.

Mais uma vez os profissionais têm o seu trabalho dificultado pelo fato de não conhecer através dos processos o ato infracional cometido pelo adolescente e,

principalmente, as circunstâncias em que esse ato ocorreu, impossibilitando o atendimento em plano individual e personalizado ao adolescente.

### 2.3.3 Precariedade da rede de serviços de apoio à execução da medida

Chamou-nos a atenção a precariedade tanto de recursos materiais quanto de políticas públicas, programas e serviços para inserção do adolescente em situação de Liberdade Assistida. Percebemos que muitas tentativas de encaminhamentos de adolescentes a cursos profissionalizantes, escolas, fazendas terapêuticas para tratamento de dependência química, foram frustrados pela falta de vagas ou mesmo pela inexistência de convênios com a Prefeitura.

Essa deficiência evidenciou a limitação para a execução da Liberdade Assistida, refletindo-se como uma barreira para a inclusão social do adolescente em conflito com a Lei.

Carentes de escolarização e capacitação profissional, os adolescentes atendidos pelo programa eram, invariavelmente, aconselhados e orientados a inserirem-se em tais atividades. Matriculavam-se os adolescentes em escolas de jovens e adultos e tentava-se inseri-los no mercado de trabalho ou em curso profissionalizante e muitas vezes sem sucesso.

A prefeitura de São José, naquele período possuía convênio com uma única instituição não-governamental que oferecia curso profissionalizante e que em alguns momentos em que foi acionada encontrava-se sem vagas para inclusão de adolescentes. Possuía convênio com uma única fazenda terapêutica para tratamento

de dependência química e que por ser utilizada por diversos programas municipais raramente possuía vagas.

Desse modo as possibilidades de encaminhamento dos adolescentes em Liberdade Assistida eram bastante restritas fazendo com que a medida se resumisse aos atendimentos do programa, que por sua vez dependia da criatividade dos profissionais.

Sem possibilidades de encaminhamentos que de fato ofereçam uma oportunidade de promoção do adolescente e construção de um objetivo de vida, os atendimentos acabavam se resumindo na orientação do adolescente e na entrega de benefícios – cesta básica, vale transporte – sem oferecer um respaldo de oportunidades a esse adolescente que acabavam por descumprir a medida.

Nesse aspecto, acreditamos que essa “barreira” para a execução da medida possa refletir no “descrédito” da mesma perante o adolescente, pois que o mesmo, ao se encher de esperanças de atingir mudanças em sua vida, acaba por esbarrar na falta de políticas públicas para tal.

Reconhecendo a fundamental importância da existência de uma rede de serviço e políticas públicas voltadas para o apoio, complemento, operacionalização e efetividade da Liberdade Assistida é que elegemos esse tema como objeto da nossa pesquisa. Optamos então por conhecer a realidade dos programas de Liberdade Assistida Florianópolis, Palhoça e São José no que tange à existência e a efetividade de uma rede de serviços de apoio à sua execução.

Os caminhos que conduziram à pesquisa e a metodologia utilizada serão explicitados no capítulo que se segue, bem como a apresentação e a análise dos dados obtidos.



**3****CONHECENDO AS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DA  
LIBERDADE ASSISTIDA E OS PRINCIPAIS ASPECTOS QUE AS CERCEIAM**

*“Pesquisar e conhecer a realidade é conhecer o próprio objeto de  
trabalho junto ao qual se pretende induzir ou impulsionar  
mudanças”.*  
*(Marida V. Yamamoto).*

**3.1 A TRAJETÓRIA DA PESQUISA E A METODOLOGIA UTILIZADA**

Conforme citado anteriormente, foi através do estágio curricular obrigatório realizado no Programa de Liberdade Assistida do município de São José que chegamos ao envolvimento com o tema da pesquisa.

Dentre os fatos por nós vivenciados durante a realização do estágio, um nos chamou muito a atenção. Foi quando um adolescente que cumpria medida de

Liberdade Assistida solicitava a participação em um curso profissionalizante e não pôde ser contemplado por falta de convênio por parte da Prefeitura com esse tipo de atividade... Semanas depois o adolescente, que havia completado 18 anos de idade, foi preso por ter cometido um assalto no centro de Florianópolis.

Diante dessa situação demo-nos conta da importância de o programa de Liberdade Assistida estar munido de um aparato de serviços que complementem a sua operacionalização, a fim de proporcionar ao adolescente atendido oportunidades de encaminhamentos em consonância com as suas necessidades.

Indagamo-nos então a respeito de como estariam servidos de serviços complementares os programas de Liberdade Assistida de alguns municípios da região da Grande Florianópolis. Selecionamos então para a realização da pesquisa o município de São José, lócus do estágio e, pela proximidade, os municípios de Palhoça e Florianópolis.

Nesse sentido, propusemo-nos a “Conhecer as redes de serviços de apoio à execução da Liberdade Assistida nos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José e os principais aspectos que as cerceiam”, sendo esse nosso objetivo geral.

Dentro dessa perspectiva, definimos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar a existência das redes de serviços de apoio à execução da Liberdade Assistida nos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José;
- Descrever a configuração atual dessas redes;
- Indicar os pontos complicadores para a sua efetividade;
- Analisar os principais aspectos que envolvem as redes de serviços de apoio na execução da Liberdade Assistida.

- Registrar e analisar as sugestões dos Assistentes Sociais para a efetividade e eficácia da rede de apoio.

A pesquisa que aqui apresentamos pode ser classificada como exploratória de abordagem qualitativa. Exploratória porque “busca constatar algo num organismo ou num fenômeno<sup>12</sup>”. Segundo Richardson (1999, p. 146) o pesquisador...

Tendo algumas idéias sobre o tema, está preocupado em não deixar fora alguns aspectos importantes que possam contribuir para a explicação do problema. Geralmente esse tipo de pesquisa inclui um questionário pouco estruturado e uma amostra não necessariamente representativa.

A abordagem qualitativa da pesquisa é definida por Richardson (op. Cit, p. 90) da seguinte maneira...

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

Dessa forma, a pesquisa assume um caráter descritivo e analítico dos dados obtidos.

A coleta de dados, segundo Chizzotti (1995) é a etapa da pesquisa que despense mais tempo para ser realizada. Utilizamos no primeiro momento a leitura e análise de uma série de publicações a respeito do objeto pesquisado, ou seja, uma pesquisa bibliográfica que segundo Gil (1991) é indispensável na contextualização histórica, já que são necessários dados secundários para que se possam alcançar os

---

<sup>12</sup> Fonte: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/met04.htm>. Acesso em 11/06/2005.

fatos passados. Utilizamos ainda como instrumento de coleta de dados um questionário<sup>13</sup> de perguntas abertas que segundo Richardson (1999, p.192-193) “caracteriza-se por perguntas ou afirmações que levam o entrevistado a responder com frases ou orações. O pesquisador [...] deseja uma maior elaboração das opiniões do entrevistado”. Os questionários foram aplicados através de contato indireto, ou seja, foram entregues a uma amostra de cinco profissionais de Serviço Social que os devolveram após alguns dias. Obtivemos, portanto 100% (cem por cento) de participação. A seleção dos profissionais se deu da seguinte forma:

Entramos em contato com as coordenadoras dos programas de Liberdade Assistida dos municípios selecionados solicitando a sua participação na pesquisa. Assim a pesquisa contou com a participação da Assistente Social e Coordenadora dos Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do município de Palhoça, Ana Claudia de Moraes e em São José a Assistente Social e Coordenadora do Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade Greyce E. Coronetti. Em Florianópolis, município que possui o maior número de adolescentes em atendimento, portanto maior corpo técnico, participaram por recomendação da Coordenadora do Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade neste município, Meryane R. C. Valente, três Assistentes Sociais que compõem o corpo técnico do programa, Adriana Aparecida Polmann, Kelly C. Vieira e Suzana Valda Vidal.

Após a leitura minuciosa dos dados coletados, passamos à análise dos mesmos. A análise dos dados se faz importante à medida que permite ao pesquisador

---

<sup>13</sup> Vide apêndice 1.

compreender criticamente o conteúdo e significação das informações, (CHIZZOTTI, 1995). Assim, permite-nos interpretar, explicar e especificar os dados obtidos.

Utilizaremos no decorrer da pesquisa o símbolo “[...]” para suprimir alguns trechos das falas que não contemplem os objetivos aqui definidos.

Apresentaremos a seguir a análise dos dados obtidos.

### 3.2 A REALIDADE DAS REDES DE SERVIÇOS DE APOIO Á EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, PALHOÇA E SÃO JOSÉ: ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS

A pesquisa nos permitiu suplantar a dúvida que nos instigou à sua realização a partir das informações fornecidas pelas Assistentes Sociais dos programas envolvidos.

Quanto à existência de uma rede de serviços de apoio para inserção do adolescente em Liberdade Assistida, constatou-se que estes serviços funcionam isoladamente e não em forma de rede, como podemos destacar na seguinte fala... “Na verdade não existe uma rede de apoio na perspectiva de ações articuladas e complementares como preconiza o ECA [...]”.

Ficou evidente que todos os três programas escolhidos para a pesquisa trazem como principal fonte de oferta de serviços a rede de proteção social de políticas públicas dos respectivos municípios, ou seja, os serviços de saúde através dos Centros

de Saúde, a educação que parte da rede pública de ensino e os atendimentos assistenciais que perpassam a família e são feitos através dos programas municipalizados do Governo Federal como nos mostra esta profissional: “Os profissionais que trabalham no programa buscam o apoio da rede de atendimento das políticas públicas existentes (escolas, creches, hospitais, postos de saúde, assistência social)[...]”. Ainda relativamente a esses serviços, uma das profissionais relata que “Nem todos os programas são estruturados para pensar a inclusão especial do adolescente, salvo alguns, mas em sua maioria centram-se no olhar junto aos arranjos familiares [...]”. Relativamente a esses programas de apoio à família explica a Assistente Social do programa de Liberdade Assistida em Palhoça: “[...] listam-se Apoio Sócio Familiar, Sentinela, Casas Lares, Bolsa Família, PETI, [...] Plantão Social- casos emergenciais e encaminhamentos a políticas setoriais, atenção ao idoso, APAE [...]”, em Florianópolis e São José, os programas são os mesmos ou possuindo nomes diferentes prestam os mesmos tipos de atendimento.

De fato, reconhecemos a importância da existência de políticas públicas voltadas ao atendimento das famílias, já que muitas das famílias de adolescentes em Liberdade Assistida, conforme observamos durante período de estágio, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, necessitando dos atendimentos dos demais programas assistenciais disponibilizados pelo município. Devemos estar atentos, no entanto para a necessidade de essas políticas públicas estarem realmente comprometidas com a promoção das famílias através da oferta de oportunidades para tal e não somente através de atendimentos emergenciais e fragmentados. Utilizando-se das palavras de Miotto (2001, p. 117)...

[...] há a necessidade de se articular e propor políticas sociais que venham dar sustentabilidade às famílias e aos adolescentes para que possam rearticular seus respectivos projetos de vida. Tal proposta ultrapassa os limites da implementação de programas de apoio familiar, que muitas vezes, põem o risco de se trabalhar na lógica da desvalorização e infantilização das famílias.

Com exceção do município de São José onde a Assistente Social de Liberdade Assistida relata que “[...] Não existe convênio com cursos profissionalizantes, mas a Secretaria do Desenvolvimento Social está planejando esse tipo de convênio [...]”, Florianópolis e Palhoça oferecem algum serviço relativo à profissionalização, porém estes serviços não estão direcionados particularmente à demanda da Liberdade Assistida, mas para todo o contingente de adolescentes e adultos atendidos pelos demais programas assistenciais que deles necessitem. Nesse sentido, uma das profissionais de Florianópolis esclarece que “Em relação à profissionalização, quando necessário tentamos alguma vaga nos projetos da Casa da Liberdade [...]”. Já em Palhoça a seguinte realidade: “[...] temos um convênio com a Universidade Estácio de Sá de curso de informática e mais recentemente um convênio com a empresa Microlins [...]”.

A profissionalização caracteriza-se como um dos aspectos fundamentais para a (re) inserção social do adolescente, uma vez que traz consigo a oportunidade de uma colocação no mercado de trabalho. A fala de uma das entrevistadas apresenta a seguinte situação...

[...] A questão da profissionalização é fundamental, a gente quer criar uma proposta de vida diferente junto ao adolescente e não consegue pela falta de opção de encaminhamento. O adolescente já vem com aquela idéia de que não consegue, que não é capaz, porque na família geralmente o pai, os tios são pedreiros, ele acha q também vai ser. Quando se consegue fazer ele entender que é capaz e que com ele pode ser diferente, esbarramos na falta de opção.

Conforme foi dito, é comum que o adolescente, principalmente aquele que ainda não conseguiu o seu lugar no mercado de trabalho, veja a Liberdade Assistida como um local privilegiado para a oportunidade de mudança dessa realidade. De fato uma das funções da Liberdade Assistida, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.119 – item III) é “diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho”, no entanto a falta de políticas públicas ou convênios com organizações para tal atividade é inexistente ou não contempla totalmente a demanda dos programas. Essa realidade, que fere o estabelecido pelo Estatuto, merece atenção tendo em vista a situação peculiar em que se encontra um adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida sócio-educativa. O trecho da entrevista supracitado trouxe ainda um aspecto interessante que é o fato de a maioria desses jovens estarem desacreditados da sua capacidade de se colocarem no mercado de trabalho em postos com maior remuneração ou de maior reconhecimento perante à sociedade. Essa concepção por parte do adolescente pode estar relacionada á realidade trazida por Abramovay (et al 2002, p. 50)...

Além do desemprego entre a população jovem, outro aspecto de sua vulnerabilidade no que se refere ao trabalho é a grande distribuição de jovens por postos de trabalho pouco remunerados, muitas vezes situados no mercado informal.



Relativamente ao acesso ao tratamento de dependência química, todos os programas pesquisados utilizam-se dos serviços das fazendas terapêuticas conveniadas com as respectivas prefeituras. No caso do tratamento toxicológico, a exemplo dos cursos profissionalizantes, estas vagas são limitadas e estão disponíveis para toda a demanda atendida pelos demais programas assistenciais. Em São José relatou-se que: “[...] Existe convênio com o CRETA através da prefeitura, porém esse convênio se configura em 20 vagas para todos os demais programas [...]”. A profissional de Palhoça explicou o seguinte:

[...] a prefeitura possui convênio com a fazenda terapêutica do CRETA, Sereni e Bom Samaritano. Esses convênios compreendem um número definido de vagas e estão destinados à demanda de todos os programas de Assistência Social do município.

E em Florianópolis: “[...] A prefeitura tem convênio com algumas fazendas terapêuticas para tratamento de dependência química como o CRETA, Sereni e Julia Feijó, mas as vagas desse convenio são destinadas também a outros programas”.

A questão do tratamento toxicológico traz a tona alguns aspectos que devem ser explicitados. O primeiro aspecto é que, de fato, torna-se inviável trabalhar auto-estima e projeto de vida com um adolescente que seja dependente químico e que esteja totalmente envolvido com o uso de drogas pelo fato de que, naquele momento, o seu projeto de vida gira em torno da dependência química. Dentro dessa perspectiva é fundamental que o profissional do Programa esteja atento à necessidade do adolescente e ao seu interesse em inserir-se em tratamento. Caso exista a necessidade de tratamento e o interesse por parte do adolescente, surge o segundo aspecto a que nos referíamos que é a necessidade de o Assistente Social contatar a Vara da Infância

e da Juventude para explicar a situação do adolescente e pedir a autorização do Juiz para que a medida seja adiada, ou seja, para que seja cumprida após o término do tratamento, já que a internação para tratamento em fazenda terapêutica ou em clínica de desintoxicação dura cerca de nove meses. Realizados os procedimentos adequados espera-se o respaldo por parte do município com a oferta de vagas que contemplem as necessidades dos programas. O número apresentado por uma das entrevistadas “vinte vagas para todos os demais programas”, certamente não se traduz em um número suficiente para sanar a possível procura por esse tipo de atendimento. Há que se considerar ainda que a dependência química é caso de saúde pública e que, portanto, deve ser de responsabilidade de governamental, com profissionais habilitados e metodologia adequada ao caso, haja vista que a maior parte dessas fazendas e clínicas possui caráter religioso e metodologias de atendimento questionáveis.

Quanto aos encaminhamentos à escolarização, em todos os programas conforme esta fala: “[...] são feitos encaminhamentos para os serviços da secretaria de educação... escolas da rede pública, supletivos e para o EJA... [...]”. Os programas de São José e Florianópolis apresentaram dificuldades de inserção do adolescente nos supletivos como evidenciam os seguintes trechos: “Geralmente nós conseguimos vaga para o adolescente no supletivo porque comunicamos que é da Cidade da Criança, se o adolescente for sozinho procurar vaga é comum que os cursos já estejam lotados [...]”. E ainda... “[...] Há a necessidade da existência de mais supletivos e cursos, pois os que existem não são suficientes”.

A escolarização como fator primordial para o desenvolvimento individual e promoção do adolescente deve ser incentivada principalmente diante da realidade desses adolescentes em Liberdade Assistida que, em sua maioria, sequer completaram

o ensino fundamental, como constatamos durante a realização do estágio. As entrevistas nos mostraram, porém a precariedade da oferta de vagas nos supletivos - cursos mais procurados pelos adolescentes dado o avanço da sua idade escolar. O assunto torna-se ainda mais delicado quando se contata situações como esta trazida por uma das profissionais...

[...] tais supletivos não possuem metodologia adequada para jovens que passam situação de risco há vários anos, e por isso não há motivação para o estudo, uma vez que os adolescentes entendem não haver aprendizagem e que tais cursos efetivamente não lhes garantem continuidade nos estudos e possibilidade de inserção no mercado de trabalho.

Esbarramos mais uma vez no despreparo das instituições de ensino para receber o jovem em condição de vulnerabilidade social.

Dentre os fatores complicadores para a efetividade da rede de serviços, por diversas vezes nas falas das profissionais viu-se que a dificuldade está exatamente no fato de não existir o trabalho em rede, ou seja, o trabalho articulado, em que um setor se comunica com o outro dando resposta aos serviços solicitados. Tais falas evidenciam que os programas que apóiam a Liberdade Assistida trabalham isoladamente, e não em forma de uma rede de serviços. Citamos como exemplo os seguintes depoimentos das entrevistadas: “Penso não ser uma rede configurada enquanto rede de atenção onde os diferentes atores se comunicam e sabem quais as diferentes ações que se desencadeiam em cada situação [...]” e ainda: “A rede ainda é muito frágil no sentido que os organismos, programas e projetos não são estimulados à comunicação e ao trabalho em parceira, principalmente no que diz respeito ao poder público [...]” em outro trecho: “[...] uma cultura individualista que não entende (muitas

vezes não aceita) o trabalho articulado, achando ser invasão de espaço, perda de poder ou espaço, coisas do gênero [...]”. Segundo Amaral (2002) ...

Os maiores desafios são apresentados no campo político das relações internas. A estrutura horizontal em rede rompe com as relações tradicionais, piramidais, de poder e de representação, possibilitando vivenciar nas relações sociais e políticas as idéias e princípios emancipatórios, de empoderamento de pessoas e organizações.

Outro fator complicador mencionado foi que: “[...] A resolutividade das ações ainda emperra nos encaminhamentos quando da necessidade de interagir com outros setores, [...] Ainda não há um diálogo universal entre os setores para se trabalhar a contra-referência<sup>14</sup> [...]”. Nesse ponto acreditamos que a “contra-referência” seja preponderante para a efetividade das ações dos programas, dada a importância de haver o controle por parte dos profissionais dos resultados dos encaminhamentos feitos. Sendo assim, a comunicação entre os diversos setores que de uma forma ou de outra se relacionam com o adolescente em medida de Liberdade Assistida se faz essencial e precisa ser estimulada.

O preconceito em relação ao adolescente autor de ato infracional foi evidenciado no decorrer das falas dos entrevistados por diversas vezes, dentre as quais podemos destacar: “No que se refere ao adolescente autor de ato infracional e à Liberdade Assistida ainda existe muito preconceito [...]”; “[...] preconceitos sociais com adolescentes autores de ato infracional, seu contexto e necessidades”. Para Faleiros (1997, p.188-189)...

---

<sup>14</sup> A contra-referência aqui mencionada significa uma resposta por parte dos programas para onde os adolescentes foram encaminhados a respeito das suas ações, para o programa de Liberdade Assistida, o qual solicitou o atendimento.

O acesso, entretanto a esses mínimos genéricos não configura de *per se* a propalada igualdade de oportunidades, pois as políticas de inclusão têm no mínimo um teto, e para alcançá-los é preciso ter as condições de conhecimento, de informação, de disponibilidade de tempo, de cultura, de roupa, de linguagem para poder ser inscrito no processo de inclusão. A vergonha de ser considerado pobre, a estigmatização cultural social são empecilhos ao acesso aos mínimos sociais.

Assim, voltamos a enfatizar a importância da conscientização da sociedade a respeito do seu papel fundamental na (re) inserção social do adolescente. Essas atitudes discriminatórias acabam por subtrair o adolescente do convívio comunitário, do acesso aos bens e serviços de que este tem direito.

Uma das entrevistas apontou como fator complicador para a efetividade das ações “o fato de não conhecermos efetivamente o que existe em termos de recursos em nosso município [...]”. No dizer de Faria (*apud* OLIVEIRA<sup>15</sup>, p.55)...

[...] as instituições públicas, de maneira geral, não sabem precisamente onde estão, outras não sabem exatamente onde querem chegar ou devem ir, e quase todas não sabem de que alternativas dispõem para sair de onde estão e chegar ao objetivo pretendido.

Contudo é importante lembrar que o Assistente Social, profissional que atua na mediação entre o usuário e seus direitos sociais precisa procurar conhecer os recursos existentes nas instituições onde se insere, as políticas públicas existentes e demais serviços que venham a colaborar para a inclusão social da demanda que este profissional atende. Precisa, portanto apropriar-se do conhecimento acerca dos recursos dessas instâncias.

---

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Heloísa Maria José **Avaliação de Programas Sociais**. (texto sem referência de data – recebido em sala de aula no semestre 2002/2).

Quando do questionamento a respeito das considerações e sugestões de ações e estratégias para a efetividade e eficácia da rede de serviços de apoio existentes as sugestões foram as mais diversas. Algumas das profissionais alertaram para a necessidade de haver:

Controle das ações - via coordenação, gerência, chefia - dá-se o nome que quiser - para a função imprescindível de se gerenciar os programas com dados coletados, estudo da eficiência e eficácia, avaliação e intervenção multidisciplinar [...].

Outra profissional ainda destaca que: “[...] Deveria haver uma otimização das ações do programa através de uma avaliação sobre os seus resultados [...]”. O controle das ações é tarefa que facilita o trabalho do próprio profissional e serve de referência para a realização do seu trabalho, no sentido de que permite avaliar as ações que surtiram resultados positivos, oportunizando a melhoria dos serviços prestados. Segundo Arretche (*apud* OLIVEIRA op. Cit, p. 55)...

Ainda que a análise de uma dada política pública possa atribuir a um determinado desenho institucional alguns resultados prováveis, somente a avaliação desta política poderá atribuir uma relação de causalidade entre um programa x e um resultado y.

Obtivemos ainda a sugestão de trocas de experiências entre os programas como destacou uma das entrevistadas:

[...] Proporcionar encontros entre os programas de Liberdade Assistida, a cada trimestre, por exemplo, não para padronizar as ações administrativas, mas para haver troca de experiência entre os programas, para poderem planejar a partir dessas experiências uma linha de ação [...].

A esse respeito devemos citar que no ano de 2004 a Secretaria do Estado de Justiça e Cidadania de Santa Catarina promoveu três encontros de medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade entre os meses de agosto e outubro, envolvendo grande parte dos municípios do Estado. Durante esses encontros, dos quais tivemos a oportunidade de participar como estagiária do Programa de Liberdade Assistida do município de São José, evidenciamos que, de fato existe uma rica troca de experiências entre os profissionais em termos de ações desenvolvidas por estes, em relação às suas principais dificuldades e em termos de sugestões de melhorias.

Mostraram-se também algumas necessidades particulares dos municípios como nesse trecho [...] Seria importante ainda a existência de um centro de referência do adolescente no município de palhoça. Nós utilizamos a policlínica em Florianópolis, mas a passagem de ônibus é cara e fica longe para o adolescente se deslocar [...]. Sugeriu-se ainda: “Qualificar os serviços existentes para trabalhar em rede [...]”.

Relativamente ao alto numero de adolescentes em situação de cumprimento de medida sócio - educativa uma das profissionais sugere:

[...] deveria existir o programa de erradicação do ato infracional, ou seja, o programa deveria trabalhar também a prevenção do ato infracional, nas escolas... Palhoça atualmente tem 60 processos de medidas de LA e PSC, numa população de 110mil habitantes, fora os adolescentes que cumprem outras medidas e as medidas que ainda não foram homologadas. É um numero muito alto [...].

Acompanhamos diariamente nos diversos veículos de comunicação notícias de atos infracionais perpetrados por adolescentes. Só no município de Florianópolis são

294 adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, em São José 18 adolescentes, segundo as Assistentes Sociais de tais programas.

Trabalhar a prevenção do ato infracional é, sem dúvida fundamental, mas trabalhar a prevenção do ato infracional, não é somente palestrar nas escolas, orientar as crianças e adolescentes sobre as conseqüências de seus atos. É também oferecer educação com metodologia adequada, que motive a criança e o adolescente, é desenvolver projetos sociais voltados ao lazer e à pratica de atividades físicas, artísticas, culturais, é mostrar a essa população que existem alternativas, oportunidades, ou seja, é fazer cumprir os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal de 1988.

O que percebemos no decorrer desta pesquisa é que existem nos municípios serviços que de certa forma complementam a ação dos programas de Liberdade Assistida, porém, esses serviços nem sempre são suficientes, evidenciando a precariedade da rede de apoio.

A seguir faremos algumas considerações sobre a atuação do Serviço Social diante da precariedade da rede de serviços de apoio de políticas públicas, relacionando essa situação com a atual conjuntura política, econômica e social.



### 3.3 A AÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE À PRECARIEDADE DAS POLÍTICAS SOCIAIS: DESAFIOS DA ATUAL CONJUNTURA

Para que possamos fazer uma análise do Serviço Social frente à realidade trazida por esta pesquisa, qual seja o adolescente autor de ato infracional e a precariedade das políticas de atendimento a essa categoria, importa discorrermos, mesmo que brevemente, acerca da atual conjuntura política, econômica e social que envolve essa questão.

Cabe ressaltar, portanto, que segundo Yasbek (2004) a ação profissional do Serviço Social se faz no contexto da divisão da sociedade em classes, onde a riqueza socialmente produzida se concentra nas mãos de uma minoria, sendo que a questão social expressa a luta pela apropriação dessa riqueza socialmente produzida. As políticas sociais, neste contexto, traduzem-se em um fenômeno contraditório que atende aos interesses de duas classes opostas, quais sejam a classe trabalhadora e os representantes do capital (PEREIRA, 1999). Assim, cada vez mais se observa o desmonte das políticas sociais e a desarticulação dos direitos sociais conquistados.

Nessa perspectiva, segundo Yamamoto (1998), pensar o objeto de trabalho do serviço social é pensar nas diversas expressões da questão social, que estão relacionadas às gêneses das desigualdades sociais, das particularidades das formas de lutas, das resistências sociais, materiais e simbólicas estipuladas pelos indivíduos sociais. A situação do adolescente em conflito com a Lei é, sem dúvida, uma das diversas expressões da questão social, questão essa que segundo Yasbek (2004), é o

elemento central entre o profissional de Serviço Social e a realidade, onde importa, portanto conhecer a realidade como condição essencial para o exercício da profissão.

Assim, o Assistente social intervém na questão social através dos serviços sociais previstos em programas e projetos públicos e privados, a partir dos quais é requisitado e contratado para atuar, seja na área da saúde, educação, habitação, criança e adolescente, entre outras. (IAMAMOTO, 1998).

O que se observa, porém, é que a conjuntura atual é permeada pelas contradições próprias do modelo político neoliberal, que prevê a intervenção mínima do Estado na área social, atuando apenas nos casos extremos de pobreza através de políticas sociais paliativas e residuais que não visam à mudança de tal situação. Tal modelo político direciona os recursos da área social para o pagamento de dívidas com o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e demais instituições financeiras internacionais buscando o crescimento econômico e transferindo para a sociedade a responsabilidade pela área social...

[...] o “modelo” é um Estado que reduz suas intervenções no campo social e que apela à solidariedade social, optando por programas focalistas e seletivos caracterizados por ações tímidas, erráticas e incapazes de alterar a imensa fratura entre necessidades e possibilidades efetivas de acesso a bens, serviços e recursos sociais [...]. (YASBEK, 2004, P.37).

Aproximando-se da realidade trazida por este trabalho, podemos dizer que esta pesquisa evidencia o desafio do Serviço Social em, de fato, praticar os preceitos ético - políticos da profissão de garantia de direitos e justiça social frente às limitações impostas pela atual conjuntura, que no âmbito governamental se traduz em limitações institucionais.

Nesse sentido, Iamamoto (1999, p.63) traz a discussão a respeito da impossibilidade do assistente social de se realizar como profissional liberal à medida que este “não detém todos os meios necessários para a efetivação do seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo”. Essa falta de autonomia, no caso do trabalho com crianças e adolescentes, acaba por comprometer também o fim a que as medidas se destinam que é a proteção, orientação e a inclusão dos mesmos em atividades que proporcionem a sua (re) inserção social e comunitária. O trabalho do Assistente social, conforme pudemos observar nesta pesquisa, esbarra na falta de opções de encaminhamentos, na precariedade da rede de serviços de apoio e de políticas públicas voltadas ao atendimento desta demanda.

Caso o profissional não esteja comprometido efetivamente com as ações sócio-educativas e emancipatórias acabará, diante da precariedade de alternativas de encaminhamentos, realizando o seu trabalho de forma superficial, tomando o rumo do assistencialismo, estagnando-se na mera concessão de cestas básicas e vales transporte...

[...] o caráter assistencialista não decorre da tarefa em si, mas da direção que o assistente social imprime à mesma. Quer dizer, o problema não está no objeto que se repassa, mas como é repassado, no como a prática profissional se desenvolve. Assim é que não se nega a prática da assistência social, mas do assistencialismo, pela forma mecânica, individualista e alienante que caracteriza esse tipo de ação. (OLIVEIRA, 1996, p.133)

Portanto, para que o Assistente Social possa atuar na promoção social da população, no acesso aos direitos sociais e garantia de cidadania é importante o compromisso deste com a formulação de ações propositivas, críticas, sendo capaz de gestar alternativas emancipatórias destes sujeitos sociais detentores de direitos.

Pressupõe, portanto, o compromisso do Assistente Social com o projeto ético-político da profissão. (LIMA, 2004).

Diante do desafio apontado, importa ao profissional de Serviço Social conhecer as estratégias de ação profissional estabelecidas como atribuições privativas do Serviço Social e no código de ética da Profissão, como a socialização das informações referentes aos direitos sociais e o conhecimento por parte do próprio profissional sobre os meios de acesso a esses direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, podemos dizer que a pesquisa realizada evidenciou a precariedade das redes de serviços de apoio à execução da Liberdade Assistida nos municípios de Palhoça, Florianópolis e São José, realidade essa que muito provavelmente se estende aos demais municípios de Santa Catarina.

Os dados obtidos nos mostraram uma insuficiente participação do Estado no atendimento aos adolescentes. Observamos que os serviços que atendem à demanda do programa de Liberdade Assistida são os programas dos governos Federal e municipal, que em geral estão direcionados ao atendimento da família e ainda assim não possuem um caráter emancipatório desse segmento social. Os serviços existentes que podem ser direcionados aos adolescentes autores de ato infracional nos municípios pesquisados são os serviços básicos de saúde e educação, que segundo a pesquisa se encontram em situação de precariedade à medida que não possuem vagas suficientes para contemplar toda a demanda municipal.

Observou-se ainda que alguns serviços como profissionalização e tratamento toxicológico, quando existentes, são realizados por empresas e organizações não-governamentais, o que evidencia a transferência da responsabilidade pela área social para a sociedade. Nesse sentido, devemos estar atentos ao fato de que a dependência química é questão de saúde pública e, portanto não deveria situar-se aos cuidados de organizações que em geral possuem cunho religioso.

A realidade aqui exposta nos mostra que após quinze anos de implementação de Estatuto da Criança e do Adolescente, muita coisa ainda deve ser feita. O que

devemos considerar, no entanto é que as mudanças almejadas a partir da conquista desta lei só serão possíveis se houver o compromisso por parte dos governantes em oferecer as condições necessárias ao cumprimento do que preconiza o Estatuto.

Esse compromisso compreende desde o esclarecimento da sociedade a respeito da Doutrina de Proteção Integral até a formulação de políticas sociais voltadas ao atendimento específico dos adolescentes, procurando amenizar os fatores condicionantes à prática de ato infracional. Políticas essas que já são estabelecidas em lei e que na prática estão sendo oferecidas de forma precária.

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional pressupõe o envolvimento comunitário, familiar e uma mudança de paradigma de toda a sociedade, rompendo com os estigmas e ações discriminatórias, oferecendo possibilidades de (re) inserção social a esses adolescentes. Assim, é preciso inclusive, capacitar os profissionais que atuam nas bases do atendimento ao adolescente em conflito com a lei buscando romper com a violência contra os mesmos.

O compromisso do poder público com a oferta de programas sociais voltados ao atendimento da demanda das medidas sócio educativas é preponderante para a efetividade do seu caráter pedagógico. Sem a complementaridade dessas ações as medidas servirão tão somente para “punir” os adolescentes ou para conceder benefícios sociais que não visam alterar a situação desses sujeitos e assim estaremos dando milhares de passos para trás.

O que sugerimos é que haja de fato o compromisso do poder público para com a promoção de políticas sociais voltadas à população adolescente, oferecendo efetivamente os acesso aos direitos dessa população através de políticas públicas que oportunizem a promoção social e a construção de um novo projeto de vida.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina: desafios para as políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

AMARAL, Viviane. **Desafios do Trabalho em Rede**. Disponível em: <[http://www.rits.org.br/redes\\_teste/rd\\_tmtes\\_dez2002.cfm](http://www.rits.org.br/redes_teste/rd_tmtes_dez2002.cfm)> Dez/2002. Acesso em: 13 Jun. 2005.

BARROSO FILHO, José. Do ato infracional . **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2470>>. Acesso em: 03 jun. 2005.

BECKER, Daniel. **O Que é Adolescência**. São Paulo: Brasiliense S.a, 2.ED, 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_.Lei 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Prefeitura de Florianópolis, 2000.

CARVALHO, M.C.B. A priorização da família na agenda da política social. IN: KALOUSTIAN, S.M (Org). **Família Brasileira, a base de tudo**. 4ª edição, São Paulo, Cortez, Brasília UNICEF, 2000, p.93-108.

CERQUEIRA N.M.C. A Policia Frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. IN: **O Policial Militar e o Estatuto da Criança e do Adolescente: O que é preciso saber, o que precisamos fazer, a responsabilidade de todos nós**. Fpolis, IOESC. p.39-56.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das Famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DUARTE, Valquiria A. **O Furto na Adolescência e a sua Compreensão a partir dos Profissionais de Serviço Social, Direito e dos Adolescentes Autores de Ato Infracional**. Monografia de Conclusão de Curso. Florianópolis, UFSC, 1999.

FALEIROS, Vicente. P. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.

FERNANDES, Vera M. M. **O Adolescente Infrator e a Liberdade Assistida: um fenômeno sócio - jurídico**. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. O Trabalho do Assistente Social Frente às Mudanças do Padrão de Acumulação e de Regulação Social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo I: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social** –Brasília: CEAD, 1999.

**Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC, 1999.

LIMA, Lana. L.G e VENÂNCIO, Renato P. O Abandono de Crianças Negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary Del (org). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. (p.61 – 75).

LIMA, Telma C.S. A Intervenção Profissional do Serviço Social: propondo o debate sobre ações sócio-educativas. **Anais IX ENPESS**, 2004.

MARTINS, Daniele C. **O Estatuto Da Criança E Do Adolescente E A Política De Atendimento A Partir De Uma Perspectiva Sóciojurídica**. 1999. Disponível em: <<http://revistas.marilia.unesp.br/sitemap.php>> Acesso em: 25 Mar. 2005.



MIOTO, Regina C.T. O Trabalho com Redes Como Procedimento de Intervenção Profissional: O Desafio da Requalificação dos Serviços. In: **Revista Katalizys** v.5, Florianópolis: UFSC, Jan /Jun. 2002. (p.51-55).

\_\_\_\_\_. Famílias e Adolescentes Autores de Ato Infracional: subsídios para uma discussão. In: VERONESE, J. R. P.; SOUZA, M. P; MIOTO, R. C T. (orgs.). **Infância e Adolescência: O conflito com a Lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. (p.91-117).

OLIVEIRA, Heloísa Maria José. **Assistência Social: do discurso do Estado à prática do Serviço Social**. 2 ed. Florianópolis: UFSC, 1996.

\_\_\_\_\_. **Avaliação de Programas Sociais**. (texto sem referência de data –recebido em sala de aula no semestre 2002/2).

OSÓRIO, L. C. **Adolescente Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

PACHI, Carlos Eduardo. A prática de infrações penais por menores de dezoito anos. In: **Revista Infância & Cidadania**. vol. 01/Samuel Alves de Melo Júnior (org.). Editora Scrinium: São Paulo, 1998;

PASSETI, Edson. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Imaginário, 1995.

PEREIRA, Potyara A. P. A Metamorfose da Questão Social e a Reestruturação das Políticas Sociais. **Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo I: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social** –Brasília: CEAD, 1999.

PRIORE, Mary Del. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia in: *Historia Da Criança No Brasil*, 1991, p. 16.

RANGEL, Lucia Helena. **Da Infância ao Amadurecimento: uma reflexão sobre rituais de iniciação**. Disponível em: <<http://www.interface.org.br/revista5/debates7.pdf>> Acesso em 13 abr. 2005.

RICHARDSON, Roberto. R. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, Irene. **A Criança e a Lei no Brasil: revisando a história (1822-2000)** Rio de Janeiro: USU, Ed. Universitária, 2000.

ROSA, Elizabete T. S. Adolescente com Prática de Ato Infracional: a questão da inimputabilidade penal. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Florianópolis: Cortez, 2001. (p. 182-200).

RUAS, Sandoval F. **Os Direitos Fundamentais e sua Relação com o Adolescente Autor de Ato Infracional no Sistema de Execução de Medida Sócio- Educativa**. Dissertação de Mestrado, UFSC, 2001.

SANDRINI, Paulo Roberto. História da Legislação sobre infância e juventude. In: **Curso de formação de educadores sociais**. Palhoça: UNISUL, 2002.

SARAIVA, João B. C. e VOLPI, Mário. **Os Adolescentes e a Lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização**. Brasília,: ILANUD,1998.

SÊDA, Edson. A Mutaç o Municipal. A Policia Frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 1999. **cial Militar e o Estatuto da Criança e do Adolescente: O que é preciso saber, o que precisamos fazer, a responsabilidade de todos nós**. Fpolis, IOESC. (P.54 –61).

SILVA, Antônio F. A. **O Mito da Imputabilidade Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca003.htm>> Acesso em: 05 Jun. 2005.

SILVA, Mileine Delonê. **Revelando Descumprimentos: um estudo sobre os motivos que conduziram adolescentes a descumprirem a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida no município de São José**. Monografia de Conclusão de Curso. Florianópolis: UFSC, 2002.

SOUZA, Elaine. C. **A liberdade assistida como alternativa a ressocialização do adolescente**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0006.htm>> Acesso em: 03 Jun. 2005.

TEIXEIRA, Maria L. T. **Liberdade Assistida: uma polêmica em aberto**. São Paulo: Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, IEE/PUCSP, 1994.

VERONESE, Josiane R. P.; QUANDT, Guilherme O.; OLIVEIRA, Luciene C. P. O Ato Infracional e a Aplicação das Medidas Sócio-Educativas: algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, J R. P.; SOUZA, M. P; MIOTO, R.C.T. (org.). **Infância e Adolescência: O conflito com a Lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. (p.39 – 90).

VERONESE, Josieane P.; RODRIGUES, Walkíria M. A Figura da Criança e do Adolescente no Contexto Social. In: VERONESE, J R. P.; SOUZA, M. P; MIOTO, R.C.T. (org.). **Infância e Adolescência: O conflito com a Lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.(9 – 38).

VOLPI, Mário. **Sem Liberdade, Sem Direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Adolescente e o Ato Infracional**. São Paulo: Cortez, 1999. 3ª Edição.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e Exclusão Social: expressões da questão social no Brasil. **Revista Temporalis**. ABEPS, 2004.

ZAGURY, Tânia. **O Adolescente por Ele Mesmo**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

**APÊNDICE A**  
**Questionário**

## QUESTIONÁRIO

Município:

- 1) Em seu município existe rede de serviços de apoio de políticas públicas para inserção dos adolescentes em liberdade assistida e para sua família?
- 2) Como se configura atualmente essa rede?
- 3) Quais os pontos complicadores para a efetividade dessa rede?
- 4) Quais seriam suas considerações e sugestões de ações e estratégias que possam contribuir para a efetividade e eficácia da rede existente?